

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

I PRO **PROJETO DE LEI Nº 115** DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

E 24/10/2016


1º Secretário

Projeto de Lei que Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Biomédicos do Estado do Piauí - SINDBIESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,


faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Biomédicos do Estado do Piauí - SINDBIESPI, órgão sindical de primeiro grau, democrático e autônomo em relação ao Estado, partidos políticos e credos religiosos, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Biomédicos, com prazo indeterminado de duração, registrado no CNPJ nº 22.933.090/0001-06 e sediado na rua Félix Pacheco, nº 1671, bairro centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-160.

Art. 2º. Ficam Assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente ao sindicato de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, de outubro de 2016.


GEORGIANO NETO
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

Senhores Deputados,


O presente projeto tem como objetivo reconhecer de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Biomédicos do Estado do Piauí - SINDBIESPI. Essa é uma forma do Estado do Piauí reconhecer os relevantes serviços prestados por esse sindicato que possui como função, dentre outras, a de melhorar as condições de vida e de trabalho de seus representados, de defender a autonomia e independência da representação sindical e de atuar para manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Dentre outros escopos, o sindicato busca defender permanentemente a solidariedade com os trabalhadores em todo o mundo e defender a liberdade individual e coletiva como um valor fundamental do homem, buscando permanentemente a justiça social.

Dito isto, e tendo em vista a importância social desta entidade, solicita-se que seja concedido o Título de Utilidade Pública Estadual ao Sindicato dos Biomédicos do Estado do Piauí - SINDBIESPI.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, XX de outubro de 2016.



GEORGIANO NETO
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

R\$ 2,50

Ano 2016 - Nº 1.911 - A - 31 de maio de 2016

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 4.900, DE 17 DE MAIO DE 2016.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, o CONSELHO DE PASTORES E OBREIROS DA GRANDE CODIPI, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, o CONSELHO DE PASTORES E OBREIROS DA GRANDE CODIPI, instituição civil autônoma de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 24 de setembro de 2015 por duração indeterminada, registrada no CNPJ nº 23.352.630/0001-20, sediada na Avenida Poté Velho, nº 03, bairro Cidade Industrial, CEP: 64.012-075, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e a credibilidade ao CONSELHO DE PASTORES E OBREIROS DA GRANDE CODIPI, com a promoção das seguintes ações:

I - prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II - impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normalizadas nos incisos deste artigo, o CONSELHO DE PASTORES E OBREIROS DA GRANDE CODIPI fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão com o consentimento comprovado, pela associação, dos seguintes infrações:

I - alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negar-se a cumpri-la;

II - modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

III - utilizar recursos públicos recebidos e título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;

IV - usar a associação para o fim político-partidário;

V - promover atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PM), 17 de maio de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada nos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Ricardo Bandeira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 4.901, DE 17 DE MAIO DE 2016.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, o SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, o SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, instituição civil autônoma de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 29 de maio de 2015 por duração indeterminada, registrada no CNPJ nº 22.933.090/0001-06, sediada na Rua Felix Pucheco, nº 1671, bairro Centro, CEP: 64.001-160, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e a credibilidade ao SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, com a promoção das seguintes ações:

I - prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II - impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normalizadas nos incisos deste artigo, o SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

Serviço Financeiro (Maio/2016)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	630,00
INSS (11%)	69,30
INSS (13%)	81,90
FGTS (3%)	18,90
IR (7%)	44,10

Sumário

Atos do Poder Executivo	15
Administração Pública	15



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Teresina, 17 de maio de 2016.

Prezado Senhor João da Cruz Cabral,

Presidente do Sindicato dos Biomédicos do Estado do Piauí

Com os nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a essa entidade a aprovação, pela Câmara Municipal de Teresina, e sanção, por este Chefe do Poder Executivo Municipal, da LEI Nº 4.901, DE 17 DE MAIO DE 2016, que trata do reconhecimento de utilidade pública desse Sindicato, ao tempo em que encaminhamos, em anexo, via original do referido instrumento legal.

Atenciosamente,

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina



Lei nº 4.901 de 17 de MAIO de 20 16

Câmara de
Civ. de Teresina

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, o SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, o SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, instituição civil autônoma de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 29 de maio de 2015 por duração indeterminada, registrada no CNPJ nº 22.933.090/0001-06, sediada na Rua Félix Pacheco, nº 1671, bairro Centro, CEP: 64.001-160, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e a credibilidade ao SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, com a promoção das seguintes ações:

I – prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II – impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos deste artigo, o SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela associação, das seguintes infrações:

I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negue-se a cumpri-la;

II – modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Teresina

IV – usar a associação para o fim político-partidário;

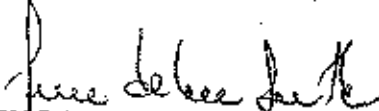
V – promover atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 17 de maio de 2016.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Luiz Lobão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDBIESPI.

CAPÍTULO I - DO SINDICATO: BASE TERRITORIAL E CONSTITUIÇÃO.

Artigo 1º - O SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDBIESPI, com sede e foro em Teresina, Piauí, com endereço provisório na Rua Félix Pacheco nº 1671, centro, CEP 64001-160. Órgão sindical de primeiro grau, democrático e autônomo em relação ao Estado, partidos políticos e credos religiosos, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Biomédicos, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. A base territorial do SINDBIESPI é composta por todos os municípios pertencentes ao Estado do Piauí. Podem se filiar ao SINDBIESPI todos os Biomédicos graduados em Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE, PRERROGATIVAS E DEVERES.

Artigo 2º - Constituem finalidades principais do SINDBIESPI, a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados; a defesa da autonomia e independência da representação sindical; e a atuação para manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Artigo 3º - São prerrogativas e deveres do SINDBIESPI:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, ou suscitar dissídios coletivos de trabalho, no interesse dos Biomédicos representados pela entidade;
- c) Promover a eleição dos representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- d) Estabelecer contribuições de todos os Biomédicos representados pelo SINDBIESPI, conforme deliberação da Diretoria Executiva;
- e) Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse dos Biomédicos;
- f) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- g) Instalar delegacias regionais ou de base no âmbito de sua base territorial conforme as necessidades da categoria por meio de Portaria da Diretoria Executiva;
- h) Filial-se à federação, confederação ou quaisquer outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, após deliberação da Diretoria Executiva especialmente convocada para esse fim;
- i) Manter relações com as demais associações da categoria profissional, e de outras profissões, para a concretização de melhorias em defesa dos interesses dos Biomédicos;
- j) Defender permanentemente a solidariedade com os trabalhadores em todo o mundo e defender a liberdade individual e coletiva como um valor fundamental do homem, buscando permanentemente a justiça social;
- l) Defender os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria podendo, para tanto, suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho, impetrar Mandado de Segurança Coletivo, ajuizar Ação Civil Pública, bem como propor, no interesse da categoria, quaisquer outras ações ou medidas judiciais previstas em lei, independentemente de expressa autorização;
- m) Estabelecer negociações, visando à obtenção de melhorias para a categoria Biomédica;
- n) Promover atividades culturais, profissionais e de comunicação, em prol da categoria.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS.

Artigo 4º - É assegurado a todos os Biomédicos estabelecidos na base territorial do Sindicato que à custa do exercício pessoal e profissional da Biomedicina, em atividade pública ou privada, angariem seu sustento, o direito de serem admitidos como associados.

Parágrafo Primeiro. Ao Biomédico aposentado, desempregado, convocado para a prestação de serviço militar ou impedido de trabalhar por motivo de saúde serão assegurados os mesmos direitos dos Biomédicos que estejam no exercício de suas atividades.

Parágrafo Segundo. Os associados não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

Fabio Leal da Silva Vianna
Advogado OAB/PI nº 5880



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

- Votar e ser votado em eleições;
- Gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pelo Sindicato;
- Convocar, excepcionalmente, Assembleia Geral da categoria, nos termos do presente Estatuto;
- Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais, respeitadas as condições fixadas neste Estatuto;
- Apresentar propostas, sugestões ou críticas ao Sindicato;
- Protestar, por intermédio do Sindicato, contra toda e qualquer lesão cometida contra os interesses individuais ou coletivos da categoria.

Parágrafo único. O Sindicato prestará assistência jurídica aos seus sócios em todas as questões decorrentes do exercício da Biomedicina, incluindo a relação de emprego, o exercício de cargo público, a atuação profissional autônoma, o estágio ou residência Biomédica, as condições de trabalho e as matérias éticas e disciplinares. Podendo de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, estender tal assistência às pessoas jurídicas constituídas por associados que tenham por finalidade o exercício pessoal da profissão.

Artigo 6º – São deveres dos associados:

- Sustentar financeiramente o SINDBIESPI através da mensalidade e das contribuições definidas e determinadas através de Ato Normativo da Diretoria Executiva;
- Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito dos órgãos diretivos às decisões das Assembleias Gerais e demais instâncias deliberativas;
- Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;
- Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os Biomédicos, concorrendo para a entrada de novos associados;
- Pautar sua conduta profissional conforme os princípios da ética Biomédica.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES SOCIAIS.

Artigo 7º – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto ou decisões de instâncias deliberativas do Sindicato.

Parágrafo primeiro. Após a formulação de denúncia contra o associado, será designada pela Diretoria Executiva uma Comissão de Ética que apurará sumariamente os fatos imputados e, configurada falta passível de punição, proporá à Assembleia Geral a penalidade que julgar cabível.

Parágrafo segundo. A apreciação da falta cometida pelo associado é privativa de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo terceiro. Em todo o procedimento de apuração da falta assegurar-se-á ao associado amplo direito de defesa.

Parágrafo quarto. Ao associado que permanecer por mais de cinco anos inadimplente com as contribuições fixadas em Assembleia Geral será aplicada *ex officio* pela Diretoria Executiva a pena de eliminação do quadro social, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo quinto. Mediante quitação das contribuições vencidas, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, o associado eliminado nos termos do parágrafo anterior poderá reingressar no quadro de sócio do Sindicato.

Parágrafo sexto. Serão suspensos os direitos dos associados que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa.

Parágrafo sétimo. Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a Diretoria e demais instâncias do sindicato.

CAPÍTULO V – DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO.

Seção I – Constituição.

Artigo 8º – Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Delegacias Regionais;
- Delegados Sindicais.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

Seção II – Disposições Comuns.

Artigo 9º – Serão sempre escolhidos em processo eleitoral os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo anterior, excetuados as Delegacias Regionais e os Delegados Sindicais de acordo com alínea g do artigo terceiro deste estatuto.

Artigo 10º – A denominação de Diretor poderá ser utilizada indistintamente pelos membros de qualquer órgão do Sistema Diretivo, estando todos abrangidos pelo teor do artigo 8º, Item VIII, da Constituição Federal, dos artigos 522 e 543, § 3º, da CLT e demais disposições legais que protejam o emprego e salário daqueles que exercem cargo de representação sindical.

Seção III – Diretoria Executiva.

Artigo 11º – A administração e a execução da política sindical da entidade serão conduzidas pelos 14 (quatorze) membros da Diretoria Executiva, instituída nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Assembleia Geral especialmente convocada poderá outorgar a qualquer membro da Diretoria Executiva, a título de honorários, um valor mensal máximo equivalente ao salário médio recebido por Biomédico, favorecido por negociação coletiva conduzida pelo Sindicato, em vínculo de até vinte horas semanais.

Artigo 12º – Compõem a Diretoria Executiva os titulares dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor Social;
- h) Suplente do Diretor Social;

CONSELHO FISCAL EFETIVO

- i) Presidente do Conselho Fiscal;
- j) Vice-Presidente do Conselho Fiscal;
- l) Primeiro Secretário do Conselho Fiscal;

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

- m) Primeiro Conselheiro Fiscal;
- n) Segundo Conselheiro Fiscal;
- o) Terceiro Conselheiro Fiscal;

Artigo 13º – Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das instâncias deliberativas do Sindicato;
- b) Gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;
- c) Analisar e divulgar, mensalmente e anualmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- d) Representar o Sindicato, através de qualquer um de seus integrantes, nas negociações e dissídios coletivos podendo, inclusive, firmar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- e) Defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas;
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g) Reunir-se em sessão ordinária mensalmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
- h) Aprovar, por maioria de votos, o Plano Orçamentário Anual, o Balanço Financeiro Anual, o Plano Anual de Ação Sindical e o Balanço Anual de Ação Sindical;
- l) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- l) Organizar e manter em funcionamento Departamentos do Sindicato, auxiliares da Diretoria Executiva, dedicados aos seguintes temas, afora outros que poderá criar:

1- Aposentados;



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPÍ.

2- Estudantes, estagiários, residentes e recém-formados;

3- Ensino Biomédico e educação continuada;

4- Saúde Pública;

5- Políticas Sociais e Socioeconômicas;

6- Esporte; Lazer e Cultura;

7- Saúde do Trabalhador;

k) Autorizar a contratação e dispensa de empregados do Sindicato;

l) Responsabilizar-se por toda a publicação oficial subscrita pelo SINDBIESPÍ;

m) Na hipótese de impedimento temporário do Presidente, o seu substituto é o Vice-Presidente;

n) Estabelecer políticas a serem observadas pelas Secretarias do Sindicato, em consonância com as deliberações dos órgãos superiores;

o) Nomear Delegados Sindicais, nos termos deste Estatuto;

p) Dirigir as campanhas salariais da categoria.

q) Autorizar ajuda de custo para viagens, fora de Teresina/PI, de diretores ou filiados, devidamente credenciados, para desenvolver atividades relevantes para a categoria.

Seção IV – Competência e Atribuições dos membros da Diretoria Executiva

Artigo 14º – Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores e nomear prepostos;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias da categoria, podendo delegar tais funções;

c) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar livros contábeis e burocráticos;

d) Assinar cheques, recebimentos e outros títulos que importem movimentação de valores, conjuntamente com o Tesoureiro Geral;

e) Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou de Departamentos do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal;

f) Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical em todo o âmbito de atuação do Sindicato.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

b) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais. Em caso de impedimento do Vice-Presidente a Diretoria Executiva escolherá dentre os demais membros o substituto do Presidente durante o tempo de seu afastamento.

Artigo 15º – Ao Primeiro Secretário compete

a) Presidir a Secretaria;

b) Coordenar e orientar a ação das Secretarias, dos Departamentos, das Delegacias Regionais e da Base, bem como dos Delegados Sindicais, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva e pelos órgãos deliberativos da entidade;

c) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical, submetendo tais atividades à Diretoria Executiva;

d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias da categoria.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Secretário:

a) Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções;

b) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos legais.

Artigo 16º – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Presidir a tesouraria;

b) Assinar cheques, recebimentos e outros títulos, que importem movimentação de valores conjuntamente com o Presidente em exercício;

Fabio Leal da Silva Viana
Advogado OAB/PI nº 5828

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.**

c) Coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário e do Balanço Financeiro anual bem como suas alterações, que serão aprovados pela Diretoria Executiva e submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

d) Definir e executar as atividades de arrecadação da entidade.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;

b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos legais.

Artigo 17º – Ao Diretor Social compete:

a) Apresentar Assuntos Jurídicos do Sindicato;

b) Viabilizar assessoria jurídica para iniciativas dos órgãos diretivos, ou da categoria, individuais ou coletivas, quando solicitada;

c) Apresentar estudos e propor à Diretoria Executiva o ajuizamento de medidas judiciais, individuais, plúrimas ou coletivas, de interesse da categoria.

d) Apresentar Relações Públicas do Sindicato;

e) Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade.

f) Apresentar formas de Sindicalização da entidade;

g) Propor, zelar e executar política de formação sindical da categoria.

h) Ter sob seu comando e responsabilidade a Administração de Sindicato, em conjunto com o Presidente.

i) Zelar todas as Relações de Trabalho;

j) Participar das negociações coletivas de trabalho;

l) Coordenar a elaboração de projetos de pauta de reivindicações, bem como a execução das campanhas salariais.

m) Representar o Sindicato junto aos demais órgãos associativos da categoria, em qualquer âmbito, em consonância com os interesses da entidade.

Parágrafo único: Compete ao Suplente do Diretor Social:

a) Auxiliar o Diretor Social no desempenho de suas funções;

b) Substituir o Diretor Social em seus impedimentos legais.

Seção V – Das Diretorias

Artigo 23º – Compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, em caráter permanente:

a) Secretaria;

b) Tesouraria;

c) Diretoria Social;

d) Conselho Fiscal;

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá criar ou extinguir Secretarias, devendo as alterações serem implementadas conforme o procedimento previsto para a reforma estatutária.

Artigo 24º – Cada secretaria será composta por um 1º Secretário e um 2º Secretário, a serem especificamente eleitos para os cargos. A coordenação de cada Secretaria será exercida por seu respectivo Secretário.

Artigo 25º – Aos Segundos Secretários compete auxiliar o Secretário na implementação e execução das atribuições de sua Secretaria. O Secretário será substituído pelo Segundo Secretário em caso de impedimento, quando também exercerá o cargo junto à Diretoria Executiva.

Artigo 26º – À Secretaria compete:

a) Elaborar e zelar pelo cumprimento do Plano Anual de Ação Sindical que deverá conter as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato, bem como as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto da entidade;

b) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades do Sindicato para avaliação da Diretoria Executiva;

c) Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva pela Assembleia da categoria;

d) Manter, sob seu controle, as correspondências, as atas e o arquivo da entidade.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDBIESPI

- e) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como implantar, implementar e manter sistema informatização atualizado com as mais modernas e eficientes tecnologias da informação.
- f) Ter sob sua responsabilidade e comando os setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, informática e o parque gráfico da entidade;
- g) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- h) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva;
- g) Apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as demissões e admissões de empregados do Sindicato;
- h) Manter sempre atualizado o cadastro de associados da entidade, bem como todos os dados importantes para o cumprimento das prerrogativas e deveres do Sindicato.
- Parágrafo único.** O Plano de Ação Sindical, após ser aprovado por maioria simples da Diretoria Executiva, será submetido à aprovação da Assembleia Geral da Categoria.
- Artigo 27º** - A Tesouraria compete:
- a) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- b) Elaborar, coordenar, propor e executar o Plano Orçamentário Anual, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, devendo conter:
- 1- As orientações gerais a serem seguidas pelos órgãos diretivos e conjuntos da entidade;
 - 2- A previsão de receitas e despesas para o período;
- c) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los mensalmente à Diretoria Executiva;
- d) Elaborar Balanço Financeiro Anual, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária;
- e) Ter sob a sua responsabilidade:
- 1- A guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato e dos documentos e contratos relativos à pasta;
 - 2- A adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira do Sindicato;
 - 3- A arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza.
- Parágrafo único.** O Plano Orçamentário anual deverá ser submetido à Assembleia Geral até o mês de dezembro do ano anterior a que se refira.
- Artigo 28º** - Compete a Diretoria social:
- a) Implementar o Departamento Jurídico do Sindicato, zelando por seu bom funcionamento;
- b) Responder pela assessoria jurídica aos demais órgãos e Secretarias do Sindicato, bem como à Comissão Eleitoral (artigo 86);
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade as atividades jurídicas do Sindicato, ampliando o aprofundando o seu âmbito de atuação.
- d) Desenvolver a política de comunicação estabelecida pela Diretoria Executiva;
- e) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato;
- f) Manter a publicação e a distribuição de boletins informativos destinados à categoria e à comunidade, bem como de jornais e revistas;
- g) Implementar e manter página do SINDBIESPI na internet;
- h) Atuar na produção de programas televisivos, de radiodifusão e de outras mídias.
- i) Desenvolver a política de sindicalização estabelecida pela Diretoria Executiva;
- j) Planejar, executar e avaliar as atividades de Formação Sindical, como cursos, seminários, encontros, etc;
- l) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações visando a ampliar o índice de sindicalização da categoria.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDBIESPÍ.

- m) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas, empregadores públicos sobre a situação sócio-econômica da categoria;
- n) Assessorar a Diretoria Executiva nas negociações coletivas, realizando análises econômicas, fornecendo índices financeiros e ministrando quaisquer outras informações que puderem enriquecer o exercício da atividade sindical;
- o) Manter estreito e permanente contato com entidades sindicais nacionais ou internacionais, sempre no interesse da categoria, conforme a política definida pelas instâncias do Sindicato;
- p) Elaborar projetos de pauta de reivindicações e coordenar, juntamente com a Diretoria Executiva, as campanhas salariais.

Seção VI - Do Conselho Fiscal.

Artigo 33º - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos especificamente para esse fim.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Artigo 35º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário e sobre o Balanço Financeiro Anual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária para esse fim convocada.

Seção VII - Das Delegacias Regionais

Artigo 36º - Poderão ser criadas, pela Diretoria Executiva Delegacias Regionais do Sindicato. Tais Delegacias não poderão ter base que compreenda mais de um município da região onde será instalada e em nenhuma hipótese poderá ser criada com menos de 10 associados.

Parágrafo único. As Delegacias Regionais são representações legais do SINDBIESPÍ e têm plena liberdade de ação nos limites do presente Estatuto, estando vinculadas às orientações emanadas das instâncias deliberativas do Sindicato.

Artigo 37º - As Delegacias Regionais serão compostas por um Delegado-Presidente, um Delegado-Tesoureiro e por tantos Delegados quantos forem os grupos de 10 (dez) Biomédicos associados ao Sindicato na Região Administrativa, até o máximo de 3 (três) Delegados por Regional.

Artigo 38º - Os Delegados Regionais salvo por ocasião da criação da Delegacia Regional, serão nomeados pela Diretoria Executiva. Os Delegados Regionais serão empossados pelo Presidente do Sindicato.

Artigo 39º - A Diretoria Executiva destinará anualmente às Delegacias Regionais verba orçamentária para o seu funcionamento, cabendo à Delegacia Regional executar, em sua região, a política de arrecadação estabelecida pela entidade.

Artigo 40º - O funcionamento das Delegacias Regionais será estabelecido de acordo com as Normas estatutárias do SINDBIESPÍ.

Parágrafo primeiro. São atribuições dos Delegados-Presidentes Regionais:

- a) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais na sua região e indicar, no seu impedimento, quem o represente;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente do Sindicato, os documentos normativos relativos à sua região;
- c) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Delegacia Regional.

Parágrafo segundo. São atribuições dos Delegados-Tesoureiros Regionais:

- a) Administrar e zelar pelos fundos financeiros da Delegacia Regional;
- b) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Delegacia Regional, cheques e outros títulos;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numéricos, documentos contábeis, livros de escrituração e contratos atinentes à sua área de atuação.

Artigo 41º - A Diretoria Executiva tem pleno poder de fiscalização das atividades das Delegacias Regionais, podendo, quando julgar necessário, exigir prestação de contas políticas ou financeiras.

Seção VIII - Dos Delegados Sindicais.

Artigo 42º - A Diretoria Executiva poderá, em caráter emergencial, criar Delegacias Regionais ou nomear Delegados Sindicais para exercerem representação sindical dentro de sua base territorial, em determinada região ou em estabelecimento de saúde, público ou privado, de interesse do SINDBIESPÍ.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI

Artigo 43º – A Diretoria Executiva deverá ratificar a nomeação do Delegado Sindical ou Delegado Regional.

Parágrafo único. As Delegacias Sindicais poderão ser transformadas em Delegacias Regionais caso preencham os requisitos estatutários.

Seção IX – Da Substituição dos Membros da Diretoria e da Perda do Mandato.

Artigo 44º – A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo pertinente nas hipóteses de renúncia, falecimento, perda de mandato ou impedimento definitivo do titular.

Artigo 45º – Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento do diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integra, podendo haver remanejamento dos membros efetivos de quaisquer Secretarias. Tal substituição deverá ser ratificada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente do Sindicato, o substituto será eleito dentre os titulares da Diretoria Executiva pelo Conselho de Diretores. Tal substituição deverá ser ratificada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 46º – O membro da Diretoria perderá seu mandato quando:

- Praticar violações do presente Estatuto;
- Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- Abandonar o cargo de diretor sem justificativa.

Parágrafo primeiro. Considerar-se-á abandono definitivo do cargo a ausência injustificada do Diretor a 5 (cinco) reuniões estatutárias consecutivas ou a 8 (oito) alternadas, durante cada ano de sua gestão sindical.

Parágrafo segundo. No procedimento para apuração das faltas cometidas pelos Diretores, caracterizadora da perda do mandato, serão observadas as disposições previstas no Capítulo IV deste Estatuto.

Artigo 47º – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, ficando inviabilizada a direção do Sindicato, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, que convocará eleições no prazo de um mês.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA.

Artigo 48º – São órgãos de deliberação da categoria:

- O Congresso de Biomédicos;
- A Assembléia Geral;
- O Conselho de Diretores;
- A Reunião da Delegacia Regional;
- A Reunião da Diretoria;
- A Reunião da Diretoria Executiva.

Seção I – Do Congresso de Biomédicos.

Artigo 49º – O Congresso de Biomédicos é o órgão de máxima deliberação da categoria, e será realizado, ordinariamente, no primeiro semestre do segundo ano de mandato da Diretoria eleita, ou, extraordinariamente, quando a Diretoria Executiva o convocar.

Parágrafo único. O Congresso terá por finalidade:

- Analisar a situação real da categoria e as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira;
- Definir o plano de atuação do Sindicato até o término da gestão em andamento.

Artigo 50º – O Regimento do Congresso será decidido em Assembléia Geral que designará a Comissão Organizadora para auxiliar a Diretoria no encaminhamento dos trabalhos.

Artigo 51º – O Regimento do Congresso estabelecerá os critérios para a escolha dos delegados e não poderá contrapor-se ao presente Estatuto.

Artigo 52º – Qualquer delegado inscrito no Congresso terá o direito de apresentar textos e moções sobre o temário constante do Regimento Interno.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

Artigo 53º – O Congresso será convocado pela Diretoria Executiva ou por 30% (trinta por cento) dos associados, se não houver convocação até o mês de junho do ano em que deva se realizar.

Artigo 54º – As resoluções do Congresso são soberanas e deverão ser amplamente divulgadas e implementadas pelos órgãos executivos do Sindicato, sob pena de serem responsabilizados seus diretores por infração estatutária.

Seção II – Da Assembléia Geral.

Artigo 55º – As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto e as Resoluções do Congresso de Biomédicos.

Artigo 56º – São consideradas ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Plano Orçamentário e do Balanço Financeiro. As demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Artigo 57º – Na ausência de regulação diversa e específica neste Estatuto, o *quorum* para deliberação das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes, em única convocação.

Artigo 58º – O *quorum* da Assembléia Geral para posicionamento sobre relações ou dissídio de trabalho será de: a) em primeira convocação, metade mais um dos associados quites; b) em segunda convocação, com qualquer número de presentes, quando deliberará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 59º – As Assembléias serão sempre convocadas: a) pelo Presidente do Sindicato; b) pela maioria absoluta da Diretoria Executiva; c) pela maioria absoluta dos membros que compõem os órgãos diretivos do Sindicato.

Artigo 60º – As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por 30% (trinta por cento) dos associados quites.

Artigo 61º – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 30% (trinta por cento) dos associados quites, que deverão especificar os motivos da convocação e a pauta da Assembléia.

Artigo 62º – As Assembléias serão convocadas por Edital de Convocação divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da sua realização.

Parágrafo primeiro. O edital será afixado na sede do Sindicato, publicado na página *web*, em boletim especial ou outro órgão oficial da entidade.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de se efetuar a convocação pelos meios mencionados no parágrafo primeiro, o edital deverá ser publicado em Diário Oficial e jornal de grande circulação no Estado do Piauí.

Parágrafo terceiro. Serão sempre publicados em Diário Oficial e jornal de grande circulação os editais de convocação de Assembléia Geral cuja pauta tratar:

- 1- da fixação de pauta de reivindicação e de autorização à Diretoria para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio, referente à data-base da categoria;
- 2- Da convocação de eleições;
- 3- Da prestação de contas da Diretoria;
- 4- Da alienação de bem imóvel da entidade;
- 5- Do julgamento de associado acusado de infração estatutária;
- 6- Destituição de membros.

Parágrafo quarto. As Assembléias para a deflagração de Greve poderão ser convocadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência através de cartazes afixados ou circulares distribuídas nos locais do trabalho e publicadas em jornal de grande circulação.

Parágrafo quinto. As Assembléias de interesse de segmento delimitado da categoria poderão ser convocadas através de afixação do Edital de Convocação no local de trabalho e envio postal registrado de cartas-convite dirigidas a cada um dos interessados.

Artigo 63º – O Sindicato manterá Livro de Atas e Livro de Presença nas Assembléias, podendo utilizar os recursos da informática para a impressão das atas, bem como folhas avulsas de presença. As atas, que serão a súmula do ocorrido, deverão ser lavradas e submetidas à própria Assembléia ou, em não sendo possível, à Assembléia que lhe for subsequente.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

Artigo 64º – Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização de Assembléia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

Seção III – Do Conselho de Diretores.

Artigo 65º – Integram o Conselho de Diretores os membros da Diretoria Executiva, das Secretarias, das Delegacias Regionais, Delegados Sindicais e delegados das entidades Biomédicas conveniadas com o Sindicato.

Parágrafo único. As entidades Biomédicas conveniadas poderão designar para o Conselho de Diretores um delegado para cada 50 (cinquenta) associados, garantindo-lhes a indicação máxima de seis delegados.

Artigo 66º – O Conselho de Diretores, convocado pela Diretoria Executiva, reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre para deliberar sobre temário previamente divulgado, e suas decisões, tomadas por maioria absoluta, deverão ser implementadas pelos órgãos Diretivos do Sindicato. O Conselho de Diretores não deliberará sobre questões patrimoniais e administrativas do Sindicato.

Artigo 67º – Compete à Diretoria Executiva a convocação do Conselho de Diretores. Se não houver convocação à época própria, o Conselho poderá ser convocado por 5 (cinco) Diretores do Sindicato e entidades Biomédicas conveniadas.

Artigo 68º – O Sindicato e as entidades Biomédicas profissionais sediadas em sua base territorial poderão estabelecer convênios visando ao desenvolvimento de uma linha de atuação política unitária na defesa dos interesses da categoria, inclusive estabelecendo contribuições financeiras.

Parágrafo único. Para que os diretores e delegados das entidades conveniadas tenham direito a voz e voto no Conselho de Diretores, nos termos deste Estatuto, Assembléia Geral especialmente convocada deverá aprovar os termos do Convênio estabelecido com o Sindicato.

Seção IV – Da Reunião da Delegacia Regional.

Artigo 69º – A Diretoria Executiva reunir-se-á semestralmente com os Delegados Regionais, e Delegados para manter unificada e coesa a atuação política da entidade. A reunião da Delegacia Regional poderá ser realizada quando da reunião do Conselho Diretor.

Artigo 70º – As deliberações tomadas na Reunião Regional serão seguidas e implementadas por todos os órgãos Diretores do Sindicato, cabendo à Diretoria Executiva fiscalizar seu cumprimento.

Seção V - Da Reunião da Diretoria

Artigo 71º – O Presidente, Secretários e Diretores reunir-se-ão mensalmente para avaliar e aprimorar o funcionamento das Secretarias e a execução da política sindical.

Artigo 72º – A reunião será convocada pela Diretoria Executiva e, à sua falta, por pelo menos três Diretores.

Seção VI – Da Reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 73º – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente em dia e horário certos determinados pela mesma, para tratar dos assuntos de sua competência.

Artigo 74º – As decisões tomadas, por maioria simples, na Reunião de Diretoria Executiva serão anunciadas em livro próprio, à disposição de qualquer associado que o requisitar.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES.

Seção I - Disposições Gerais.

Artigo 75º – As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente em edital de convocação de assembleia geral a parti da data de eleição e posse da diretoria, com posse imediata dos eleitos em conformidade com os dispositivos deste Estatuto.

Artigo 76º – As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, das Secretarias e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente.

Artigo 77º – Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Seção II – Do Eleitor.

Fabio Leal da Silva
Advogado OAB/PI nº 5828



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

Artigo 78º – É eleitor todo o associado graduado em Biomedicina que, na data da eleição, contar com um ano de inscrição como sócio graduado do SINDBIESPI e estiver quite com a contribuição associativa, que poderá ser quitada até o 30 dias antes do pleito.

Artigo 79º – É assegurado ao aposentado associado o direito de votar e de ser votado nas eleições, desde que esteja quite com a contribuição associativa.

Seção III – Das Candidaturas e Inelegibilidades.

Artigo 80º – Poderá ser candidato o associado graduado que:

a) Tenha sido admitido como sócio graduado do Sindicato até um ano antes do prazo final para o registro de chapas;

b) Estar, até o dia 31 de dezembro do exercício anterior, rigorosamente em dia com as contribuições sociais devidas ao Sindicato.

Artigo 81º – Serão inelegíveis e não poderão permanecer no exercício de cargo eletivo os associados que:

a) Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

b) Não puderem comprovar a sua idoneidade civil e profissional.

c) Forem membros da Comissão Eleitoral;

d) Tenham desprestigiado o Sindicato ou propagado o espírito dissociativo entre a categoria;

e) Tenham manifestado oposição ao pagamento de contribuição assistencial fixada em norma coletiva de trabalho.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, poderá conceder anistia ao associado inelegível, desde que, mediante requerimento formal do interessado, seja realizada em exercício anterior ao ano da eleição.

Seção IV – Convocação das eleições.

Artigo 82º – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, através de edital divulgado com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 75 (setenta e cinco) dias contados da realização do pleito.

Parágrafo único. Cópia do edital a que se refere este artigo será afixada na sede do Sindicato e nas Delegacias Regionais.

Artigo 83º – O Edital de Convocação das Eleições será publicado em Diário Oficial e jornal de grande circulação na base territorial do SINDBIESPI contendo obrigatoriamente:

a) Data, horário e locais de votação e/ou previsão de votos por correspondência (artigos 107 e 120);

b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da Comissão Eleitoral;

c) Datas, horários e locais de eventual segunda votação em caso de empate.

Seção V – Formação e Composição da Comissão Eleitoral.

Artigo 84º – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados graduados, indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados por um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo segundo. A reunião da Diretoria Executiva tratada neste artigo será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo terceiro. A indicação de um representante de cada chapa para acompanhar a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo quarto. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo quinto. A Comissão Eleitoral, respeitado o presente Estatuto, aprovará um Regimento Eleitoral estabelecendo os procedimentos de votação, com a composição das mesas coletoras, a coleta dos votos, a apuração e os recursos e demais itens pertinentes.

Parágrafo sexto. O mandato da Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse da diretoria eleita.

Seção VI – Do Registro das Chapas.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDBIESPI

Artigo 85º - O prazo para registro de chapas será de, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da realização da reunião da diretoria executiva para formação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. O registro de chapas será feito junto à Comissão Eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo segundo. A Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de 06 (seis) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Parágrafo terceiro. O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, instruído com a Ficha de Qualificação de cada um dos componentes da chapa, assinada pelo próprio candidato, conforme modelo oficial fornecido pela Comissão Eleitoral, além de outros documentos que a Comissão entender pertinentes para comprovação das condições de elegibilidade.

Artigo 86º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar a totalidade dos membros da Diretoria Executiva, Secretarias e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 87º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do protocolo do pedido de registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos que solicitarem o respectivo comprovante individual e, no mesmo prazo, comunicará por escrito às empresas empregadoras designadas na Ficha de Qualificação, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura.

Artigo 88º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes indicados pelas chapas inscritas.

Artigo 89º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro ou do término do prazo previsto no parágrafo único do artigo 87, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Artigo 90º - Ocorrendo impedimento ou renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único. Caso sejam impedidos e/ou renunciem mais de 4 (quatro) de seus componentes, a respectiva chapa não poderá concorrer às eleições, ficando cancelado o seu registro.

Artigo 91º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará o fato à Diretoria Executiva para nova convocação de eleições.

Artigo 92º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 20 (vinte) dias antes da data da eleição, permanecendo no Sindicato para consulta dos candidatos devidamente inscritos.

Seção VII - Impugnação das candidaturas.

Artigo 93º - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo primeiro. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo segundo. No encerramento do prazo de impugnação será lavrado o competente termo de encerramento, onde serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Fabio Leal da Silva Viana
Advogado OAB/PI nº 5828



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

Parágrafo terceiro. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral cientificará, por qualquer meio, o candidato impugnado, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 20 (vinte) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo quarto. Decidindo-se pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral adotará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as seguintes providências:

- Afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;
- Notificação do fato a qualquer membro da chapa integrada pelo candidato impugnado.

Parágrafo quinto. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

Parágrafo sexto. Se forem julgadas procedentes mais de quatro impugnações a respectiva chapa não concorrerá às eleições.

Seção VIII – Do Voto.

Artigo 94º – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso de cédula única para cada eleição contendo todas as chapas registradas;
- Isolamento de eleitor em cabine própria para o ato de votar;
- Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora ou chancela mecânica da Comissão Eleitoral;
- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- Uso de envelope pardo ou não transparente para sobrecarta dos votos tomados em separado ou por correspondência.

Parágrafo primeiro. O SINDBIESPI poderá requisitar ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí urnas eletrônicas a serem utilizadas no pleito.

Artigo 95º – A cédula será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo primeiro. A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que não seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo segundo. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo terceiro. As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

Parágrafo quarto. As eleições para as Delegações Regionais serão feitas em cédulas confeccionadas de acordo com as características previstas neste Estatuto.

Seção IX – Composição das Mesas Coletoras.

Artigo 96º – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e dois mesários designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. Cada chapa concorrente poderá fornecer à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo segundo. A chapa que indicar mesários se responsabilizará, através de qualquer de seus candidatos, pela idoneidade da pessoa, devendo fornecer, a juízo da Comissão Eleitoral, cópia de documentos de identificação e/ou comprovante de residência, sob pena de referida pessoa não ser escalada como mesário.

Parágrafo terceiro. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos dentre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal para cada chapa registrada.

Parágrafo quarto. Os candidatos são considerados fiscais natos.

Artigo 97º – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- Os membros da administração do sindicato.

Artigo 98º – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

Parágrafo Primeiro. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo segundo. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação, o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Seção X – Da Coleta de Votos.

Artigo 99º – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 100º – As mesas coletoras fixas observarão o horário de início e encerramento previsto no edital de convocação e as mesas itinerantes os horários fixados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiver votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo segundo. Ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo terceiro. As urnas permanecerão na sede do Sindicato ou onde determinar a Comissão Eleitoral, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo quarto. O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 101º – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 102º – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Primeiro. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 103º – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- Identidade profissional emitida pelo CRBM;
- Identidade civil (RG);
- Certificado de reservista;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Identidade funcional, com fotografia, da instituição que o associado tenha vínculo empregatício.

Artigo 104º – Na hora determinada pelo edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo primeiro. Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Fabio Leal da Silva
Advogado OAB/PI nº 582



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

Parágrafo segundo. Em seguida, o presidente lavrará ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega da urna e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral, mediante recibo.

Seção XI - Dos Votos por Correspondência.

Artigo 105º – Nas localidades onde não forem instaladas urnas fixas, conforme o previsto no edital, os associados poderão votar por correspondência.

Artigo 106º – A Comissão Eleitoral providenciará o envio postal, ou por malote, das cédulas e sobrecartas, com porte pago, a cada associado, conforme listagem fornecida pelo Cadastro do SINDBIOMÉDICOS/PI, acompanhadas de instrução de votação.

Parágrafo único. Para as eleições das Delegacias Regionais serão enviadas apenas as cédulas da respectiva região em havendo chapa inscrita.

Artigo 107º – Somente serão apurados os votos que forem postados até o último dia previsto para a votação e chegarem à sede do SINDBIOMÉDICOS/PI, no máximo, em 5 (cinco) dias.

Artigo 108º – Conforme forem sendo recebidos, os votos por correspondência serão armazenados em urnas próprias.

Seção XII – Da Mesa Apuradora de Votos.

Artigo 109º – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato ou local determinado pela Comissão Eleitoral, em data e horário a serem definidos até o término da coleta de votos, sob a presidência de pessoa idônea nomeada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um fiscal por chapa para cada mesa.

Parágrafo segundo. O presidente da sessão eleitoral de apuração procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões determinantes, conforme o que estiver consignado nas sobrecartas.

Artigo 110º – Na apuração de cada urna, o presidente verificará se o número de cédulas coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo primeiro. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo segundo. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se a diferença dos votos atribuídos à chapa mais votada, desde que o número de votos seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo terceiro. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 111º – Finda a apuração, o presidente da sessão, lavrando a ata dos trabalhos eleitorais, proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os votos nulos.

Parágrafo primeiro. A ata da apuração mencionará obrigatoriamente:

1. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
2. Resultado de cada urna apurada, bem como dos votos por correspondência, especificando-se o número de votantes, a quantidade de cédulas apuradas, os votos em branco e os votos nulos;
3. Resultado geral da apuração;
4. Proclamação dos eleitos ou determinação de necessidade de segundo escrutínio.

Parágrafo segundo. A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora, podendo ser rubricada pelos presentes.

Artigo 112º – Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, realizando-se novas eleições nas datas previstas no Edital.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

Artigo 113º – Havendo empate na primeira colocação, serão realizadas novas eleições no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 45 dias, das quais participarão apenas as duas chapas empatadas.

Seção XIII – Do Material Eleitoral.

Artigo 114º – À Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral constituído pelos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- Edital e exemplar do jornal de grande circulação onde se publicou o edital de convocação das eleições;
- Os requerimentos de registro das chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- Relação dos sócios em condições de votar;
- Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- Exemplar da cédula única de votação;
- Impugnações, recursos e respectivas contra-razões;
- Comunicação oficial das decisões executadas pela Comissão Eleitoral;
- Atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não havendo interposição de recurso ou após a decisão deste, o processo eleitoral será levado a registro público e arquivado na secretaria do Sindicato.

Seção IV – Dos Recursos.

Artigo 115º – O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo primeiro. Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado graduado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo segundo: O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato e juntos os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo terceiro. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 116º – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Seção XV - Disposições Eleitorais Finais.

Artigo 117º – Não serão realizadas eleições para Delegacias Regionais nas localidades onde não houver a inscrição de chapas concorrentes aos respectivos cargos.

Artigo 118º – Caso seja inscrita uma única chapa, as eleições serão feitas exclusivamente através de voto por correspondência, devendo tal circunstância estar prevista no Edital.

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Seção I - Do Orçamento.

Artigo 119º – O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria Biomédica.

Artigo 120º – A previsão de receitas e despesas, incluída no plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes: a) campanhas salariais e negociações coletivas. b) divulgação das iniciativas da entidade. c) estruturação material da entidade.

Artigo 121º – O Plano Orçamentário e o Balanço Financeiro serão aprovados em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada anualmente para esse fim, nos meses de dezembro e junho, respectivamente.

Seção II - Do Patrimônio.

Fabio Leal da Silva Viana
Advogado OAB/PI nº 5328

Quarta, 08 de junho de 2016.

20/04/2016 15:17

Governador entra em acordo com Comissão dos Concursados da Sesapi

Os aprovados nas vagas existentes do estado serão nomeados nessa quarta-feira (19) e a convocação será realizada em três etapas.

Luzenna Costa e Grazielle Nazareno



Reunião com o Secretário de Saúde, administração e concursados da SESAPI.
(Foto: Jorge Henrique Bastos)

Na manhã dessa quarta-feira (19), o governador Wellington Dias reuniu-se com a Comissão dos Concursados da Secretaria de Estado da Saúde (Sesapi) para resolver a questão da convocação dos aprovados. Também participaram do encontro, realizado no Palácio de Karnak, os gestores da Secretaria de Saúde, Governo, Administração e Procuradoria Geral.

Wellington Dias iniciou a reunião expondo a situação do estado quanto ao encaminhamento dos concursados: "Todos vocês foram aprovados e têm o direito de assumir, mas existem preliminares que nós não podemos ignorar. A real necessidade das vagas, o cumprimento da Lei de Responsabilidade e a situação financeira do estado. A boa vontade existe, mas precisamos entrar em acordo", afirmou.

Para o encaminhamento entre as partes, um acordo foi feito. O grupo total que foi aprovado dentro das vagas existentes no estado serão devidamente nomeados até as 24h de hoje e a convocação será feita em três etapas: "Primeiro serão chamados em duas etapas, uma no mês de maio, na qual serão convocadas as prioridades, que são aquelas vagas que necessitam ser ocupadas, e outra em novembro. A outra etapa ficará para maio de 2016", esclareceu o governador.

O próximo passo, após o fechamento do acordo, é encaminhar o projeto do cronograma de convocação para a Assembleia Legislativa do Piauí (Alepí). "O que foi aqui colocado pelo governador é válido. Independente do que tenha acontecido em gestões anteriores, precisamos de um entendimento. Devemos achar um caminho, não um confronto. O primeiro passo foi dado e no futuro será feito de forma regular e transparente, a melhor solução é entrar no acordo, que será bom para ambos os lados", opinou o representante do Sindicato dos Biólogos, Rodrigo Mendes.

Nomeação de concursados da Saúde será publicada no Diário Oficial do dia 29

O governador Wellington Dias assinou a nomeação dos concursados da Secretaria de Estado da Saúde aprovados em concurso, do edital nº 01-2011. A publicação com a relação dos aprovados deve sair no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 29 de abril. Este calendário foi apresentado à Comissão de representantes dos aprovados em reunião nesta quarta-feira (20), no Palácio de Karnak, que teve a participação ainda dos secretários de Estado da Saúde, Francisco Costa, de Governo, Marlon Salato, e de Administração, Franzé Silva, além do procurador Geral do Estado, Plínio Rilton.

São 191 aprovados nomeados em diversas categorias, nas onze regiões de saúde, como explica Francisco Costa. "São 18 categorias, desde nível médio e superior, que serão nomeados por decreto do governador".

Serão nomeadas os aprovados nos cargos de Administração, Assistência Social, Biomedicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Psicologia e ainda profissionais técnicas nas áreas de Apoio Administrativo, Contabilidade, Enfermagem, Patologia Clínica e Radiologia.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD



DECISÃO Nº 046-A DE 12 DE AGOSTO DE 2015 - Institui normas gerais para o pagamento do auxílio de representação para membros das comissões de instrução de processo ético no âmbito do Coren-PI e dá outras providências. O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - Coren-PI, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Coren-PI, homologado pelo Cofen através da Decisão Cofen nº 0060/13; **CONSIDERANDO** o quantitativo de processos éticos tramitados no Conselho Regional de Enfermagem do Piauí e a contenção de gastos financeiros neste Regional; **CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 370/2010 que institui o Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem; **CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 470/2015, que institui normas gerais para o pagamento do auxílio de representação e de jeton no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 491/2015 que Estabelece normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, revoga dispositivos da Resolução Cofen nº 470/2015, e dá outras providências. **CONSIDERANDO** a Decisão do Coren-PI nº 06/2013; **CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-PI em sua 31ª Reunião Ordinária da Diretoria, de 05 de agosto de 2015. **DECIDEM:** Art. 1º - Será devido o auxílio representação aos membros das comissões de instrução de processo ético no âmbito do Coren-PI, pela prática de organização e instrução do processo ético disciplinar visando à apuração dos fatos descritos na decisão de admissibilidade e instauração do processo, realizando todos os atos necessários à busca da verdade, com estrita observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Art. 2º - A cada membro das comissões de instrução de processo ético, limita-se no número máximo de 08 (oito) representações por processo ético finalizado. § 1º - Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílio representação, desde que devidamente justificado e solicitado pelo presidente da comissão de instrução de processo ético, ficando condicionado à apreciação e autorização da diretoria do Coren-PI, respeitando os limites máximo estabelecidos na Resolução Cofen nº 491/2015; Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 12 de agosto de 2015. Lauro César de Mourais - Coren-PI nº 119466 - Presidente e Erick Ricelly Pereira do O - Coren-PI nº 143971 - ENF

P. P. 30829

CLÍNICA MÉDICA DR. LEONAM C. OLIVEIRA LTDA ME, CNPJ: 25.021.172/0001-72, uma pessoa jurídica de direito privado (SME) de Teresina-PI, a **DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL**, para atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, na av. doutor João Silva Filho, 2320, Planalto de Montezema, FHE, cep: 64267545, Teresina-PI. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

P. P. 30831

ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDBIESPÍ
CAPÍTULO I - DO SINDICATO: BASE TERRITORIAL E CONSTITUIÇÃO.

Artigo 1º - O SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDBIESPÍ, com sede e foro em Teresina, Piauí, com endereço provisório na Rua Félix Pacheco nº 1671, centro, CEP 64001-160. Órgão sindical de primeiro grau, democrático e autônomo em relação ao Estado, partidos políticos e credos religiosos, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Biomédicos, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. A base territorial do SINDBIESPÍ é composta por todos os municípios pertencentes ao Estado do Piauí. Podem se filiar ao SINDBIESPÍ todos os Biomédicos graduados em Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC.

P. P. 30833

**ADITIVO 002
ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - EDITAL NEAD/UESPI/AB Nº 002/2016**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI, por intermédio da Comissão Geral do Processo Seletivo Simplificado do Professor Formador do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Estadual do Piauí - NEAD/UESPI, no uso de suas atribuições legais, torna pública a todos os interessados a presente Aditivo 002 do EDITAL NEAD/UESPI/AB Nº 002/2016, relativo ao CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, conforme segue:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
EVENTO	PERÍODOS
Encerramento da inscrição de editais	30/05/2016
Publicação de Resumos e notas de Edital	05/06/2016
Realização da Inscrição de candidatos ao Edital	06/06/2016
Inscrição e emissão de boleto bancário	13/06/2016 a 17/06/2016
Entrega de documentação	13/06/2016 a 17/06/2016
Realização da homologação dos candidatos	24/06/2016
Inscrição de reservas com o resultado da homologação	27/06/2016
Publicação do resultado das reservas (inscrição online) e resultado da homologação	30/06/2016
Realização da fase de análise curricular	05/07/2016
Interposição de recursos contra o resultado da análise curricular	06/07/2016
Publicação dos recursos contra o resultado da análise curricular	08/07/2016
Resultado Final	11/07/2016

Observação: Os prazos poderão ser alterados, conforme a necessidade de ajustes e adequações apresentadas pela Comissão Geral do Seletivo.

As demais informações permanecem inalteradas.

Teresina-PI, 04 de julho de 2016.

Carlos Daniel Corvello de Freitas
Comissão Geral do Edital NEAD/UESPI/AB Nº 002/2016

Of. 029



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí



Ofício nº 15.204-468-2016-DCV/ADAP - Teresina, 01 de julho de 2016.

Ilmo. Sr.
Célio Augusto Machado
Chefe Geral da Agência Setor Público - Teresina
Banco do Brasil
Nesta/Capital

Informamos que a movimentação financeira das contas correntes vinculadas ao CNPJ 07.812.549/0001-20, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAP, existentes em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias, sempre, duas assinaturas.

Titulares:
Antonio Justino da Silva - CPF: 108.675.578-26 - Diretor Geral
Georgiano Fernandes Lima Filho - CPF: 185.104.423-04 - Diretor Adm. e Financeiro
Leonardo Rêgo Lima Silveira - CPF: 420.566.403-68 - Assessor Técnico III

Poderes:
Abrir Contas de Depósito;
Receber, Passar Recibo e Dar Quitação;
Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
Efetuar Transferências/Pagamentos, exceto por meio eletrônico;
Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras;
Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos;
Efetuar contas de depósito.

Atenciosamente,

Antonio Justino da Silva
Diretor Geral

Georgiano Fernandes Lima Filho
Diretor Adm. e Financeiro

Of. 470



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 22933090/0001-06
Razão Social : SINDICATO DOS BIOMEDICOS DO ESTADO DO PIAUI
Nome Fantasia : SINDBIESP
Endereço : R FELIX PACHECO 1671 / CENTRO / TERESINA / PI / 64001-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2016 a 18/08/2016

Certificação Número: 2016072012191854471742

Informação obtida em 20/07/2016, às 12:19:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 45223382016

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOÃO DA CRUZ CABRAL**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **MARCELINO CABRAL DE BRITO** e **MARIA DOS SANTOS ARAÚJO**, nascido(a) aos 10/12/1969, natural de **REGENERAÇÃO/PI**, Documento de identificação 995668 SSP/PI, CPF 375.215.863-87.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPI;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:11 de 04/07/2016



45223382016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 45225132016

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOÃO BASTOS JUNIOR**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **JOÃO BASTOS** e **EVINES DURANS BASTOS**, nascido(a) aos 06/01/1979, natural de TERESINA/PI, Documento de identificação 16544164 SSP/PI, CPF 841.885.373-53.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:19 de 04/07/2016



46225132016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 45225922016

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARCUS MANUEL DANTAS MARREIROS DE CARVALHO**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **CARLOS LENINE MARREIROS DE CARVALHO** e **MAIRA TEOFILA DANTAS MARREIROS DE CARVALHO**, nascido(a) aos 30/12/1988, natural de VALENÇA/PI, Documento de identificação 5019624 SSP/PI, CPF 037.761.513-74.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPI;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:24 de 04/07/2016



45225922016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 45227492016

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JARBAS SOARES DE MESQUITA JUNIOR**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **JARBAS SOARES DE MESQUITA** e **MARIA DE SOUSA SILVA SOARES**, nascido(a) aos 02/05/1973, natural de TERESINA/PI, Documento de identificação 1121154 SSP/PI, CPF 446.434.703-72.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:32 de 04/07/2016



45227492016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 45228272016

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **NATRICIO VALE ALMEIDA**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **MIGUEL VALE ALMEIDA** e **MARIA NEUSA SIQUEIRA DO VALE**, nascido(a) aos 18/07/1989, natural de **LUZILÂNDIA/PI**, Documento de identificação 2636132 SSP/PI, CPF 025.678.923-11.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:36 de 04/07/2016



45228272016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 45224122016

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **RODRIGO MENDES DE CARVALHO**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **JOSÉ ALVES DE CARVALHO** e **REGINA CÉLIA MENDES**, nascido(a) aos 26/11/1978, natural de **SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP**, Documento de identificação 1876760 SSP/PI, CPF 791.504.463-04.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:15 de 04/07/2016



45224122016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 45318522016

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **PATRÍCIA VIRNA SALES LEÃO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **JOÃO DA CRUZ SALES LEÃO** e **MARIA DAS GRAÇAS SALES LEÃO**, nascido(a) aos 01/06/1970, natural de TERESINA/PI, Documento de identificação 990788 SSP/MA, CPF 396.373.363-20.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 7:03 de 05/07/2016



45318522016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 45318702016

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **RENATO DA COSTA E SILVA RABELO SAMPAIO**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **ANTONIO P. REBELO SAMPAIO** e **MARCIA DA COSTA E SILVA RABELO SAMPAIO**, nascido(a) aos 25/02/1973, natural de FLORIANO/PI, Documento de identificação 1253365 SSP/PI, CPF 470.813.503-30.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 7:13 de 05/07/2016



45318702016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 45318742016

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUIS ROBERTO MOTA LOPES**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **JOÃO CARLOS LOPES** e **LAURINDA DE LOURDES MOTA LOPES**, nascido(a) aos 06/06/1975, natural de **MARILIA/SP**, Documento de identificação 264002040 SSP/SP, CPF 245.601.488-05.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 7:16 de 05/07/2016



45318742016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 45318822016

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **SÁVIO MIRANDA FONTENELES DA SILVA**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **LUIZ GONZAGA DA SILVA** e **EDILEUSA MARIA MIRANDA FONTENELES DA SILVA**, nascido(a) aos 02/12/1989, natural de TERESINA/PI, Documento de identificação 2741153 SSP/PI, CPF 042.681.603-02.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 7:19 de 05/07/2016



45318822016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 45318902016

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOSÉ IZABEL DA SILVA**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA** e **EVANILZA LUIZA TEXEIRA SILVA**, nascido(a) aos 19/03/1987, natural de **SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI**, Documento de identificação 2373717 SSP/PI, CPF 021.043.413-96.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 7:23 de 05/07/2016



45318902016



Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 22.933.090 - SINDICATO DOS BIOMEDICOS DO ESTADO DO PIAUI

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 22.933.090/0001-06

UA de Domicílio: DRF TERESINA-PI Código da UA: 03.301.00
Endereço: R FELIX PACHECO 1671
Bairro: CENTRO
Município: TERESINA CEP: 64001-160 UF: PI
Data de Abertura da Empresa: 20/07/2015
Situação no CNPJ: ATIVA
Responsável: 375.215.863-87 JOAO DA CRUZ CABRAL
Porte da Empresa: DENAIS
Natureza Jurídica: 313-1 ENTIDADE SINDICAL
CNAE Principal: 9420-1/00 - Atividades de organizações sindicais

Diagnóstico Fiscal

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Final do Relatório



Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 22.933.090 - SINDICATO DOS BIOMEDICOS DO ESTADO DO PIAUI

CNPJ: 22.933.090/0001-06

Ausência de GFIP

2015 JUL AGO SET OUT NOV DEZ 13°

2016 JAN FEV MAR

FINAL DE RELATÓRIO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.933.000/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2015
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDBIESPI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL		
LOGRADOURO R FELIX PACHECO	NÚMERO 1671	COMPLEMENTO
CEP 64.001-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9471-7482
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 20/07/2016 às 11:08:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/07/2016

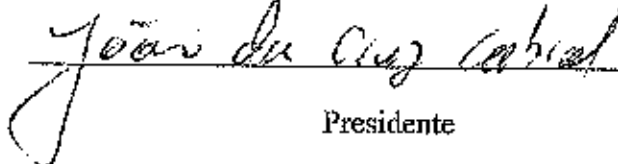
TERMO DE ABERTURA

Livro nº 01

Contém este livro 200 (duzentas) folhas, numeradas tipograficamente consignadas de 01 (um) a duzentos (200), o qual servirá para lavratura de sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva conforme previsto no estatuto social do Sindicato dos Biomédicos do Estado do Piauí - SINDBIESPI, com foro na Rua Félix Pacheco nº 1671, centro, CEP 64001-160, Teresina Piauí.

Teresina (PI), 29 de maio de 2015.




 Presidente

Cadastro: Teresina
 Titular: ANTONIA GONCALVES DE SAUPIO PEREIRA
 Rua Luziano Hogueira, 1229 Centro - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
 Fone: (085) 3221-1100 - E-mail: antoniaper@cartorio3.com.br

REGISTRO EM PESSOA JURÍDICA
 PROTOCOLO REGISTRO Nº 3 N.º 5376
 SOB FORMA DE MICROFILMAGEM - CONFORME AS LEIS 6.015/73-E 5.463/68.
 Enrol. nº 3, 12 TMS, 32 Selos, 10 Total: 3,60 (R) R/17151714072015/463

Tabela Escritório autorizado

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Arquivo de Notas Registro e Arquivo
 Nº ANG 015696 Série 088

Cartório Theonistocles Sampaio
 do 3º Ofício de Notas
 Juiz de Castro Carajós
 Teresina - PI

Lavradora Única de Notas
 Anabela G. de S. Pereira
 Oficial Titular
 Teresina - PI

Cadastro: Teresina
 Titular: ANTONIA GONCALVES DE SAUPIO PEREIRA
 Rua Luziano Hogueira, 1229 Centro - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
 Fone: (085) 3221-1100 - E-mail: antoniaper@cartorio3.com.br

REGISTRO EM PESSOA JURÍDICA
 PROTOCOLO REGISTRO Nº 3 N.º 5376
 SOB FORMA DE MICROFILMAGEM - CONFORME AS LEIS 6.015/73-E 5.463/68.
 Enrol. nº 3, 43 TMS, 43 Selos, 20 Total: 60,28 (Chave: 96) TERESINA-PI, 20/07/2015

Tabela Escritório autorizado

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Arquivo de Notas Registro e Arquivo
 Nº ANG 050479 Série 022

Lavradora Única de Notas
 Anabela G. de S. Pereira
 Oficial Titular
 Teresina - PI

REC	13/06/2016	
RGA	13/06/2016	SC/SA Nº33

Legenda das Fases de Andamento

FASE	DESCRIÇÃO
ENT	Entrada do Processo no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais
PRO	Pedido protocolado no Protocolo Geral do MTE
RCP	Recebimento de Comprovante de Depósito para Publicação
REC	Recebimento de Processo
RGA	Retorno do Processo para distribuição

Tramitação SDP

Posição na Fila de Distribuição: 3147

Situação	Data e Hora da Situação
Aguardando Distribuição	13/06/2016 09:58:00

Importante:

- (1) A posição do processo na fila de análise poderá ser alterada, caso seja encontrado processo mais antigo de outra entidade sindical no CNES, que ainda não esteja cadastrado no Sistema de Distribuição de Processos (SDP). Assim, após o cadastramento desse processo, a fila de análise poderá sofrer alterações.
- (2) Os processos com data de cadastramento até dezembro de 2010 já tiveram a publicação do pedido de registro sindical ou do pedido de alteração estatutária e sofreram impugnação por outra entidade sindical.
- (3) Os processos com data de cadastramento posterior a dezembro de 2010 ainda aguardam a primeira análise documental do pedido de registro sindical ou do pedido de alteração estatutária e, por isso, seguem procedimento diferente na ordem distribuição, para sua análise.



ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc....

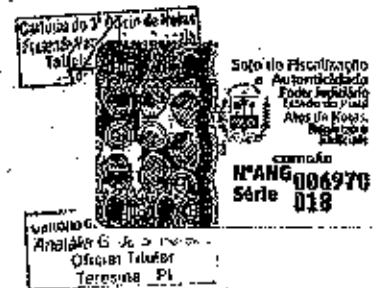
CERTIDÃO

CERTIFICO

a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas e Microfilmadas, conforme as leis 6015/73 e 5.433/68, encontra-se registrado sob forma de microfilmagem, sob número de ordem **5398**, datado de 20 de julho de 2015 o Estatuto do SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI. O referido é verdade e aos próprios livros e microfimes em meu poder me reporto e dou fé. Eu, Elizabeth do Vale, Escrevente a digital. Eu, Fernanda Sampaio Oficial de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino.

Teresina, 20 de julho de 2015.

Fernanda Sampaio
Belª Fernanda Sampaio
Tabeliã Substituta
3º Ofício



EMOLUMENTOS/CERTIDÃO.....R\$ 13,27
Femojupl 10%.....R\$ 1,33
Selos.....R\$ 0,10
Total.....R\$ 14,70

ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc....

CERTIDÃO

CERTIFICO

a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas e Microfilmadas, conforme as leis 6015/73 e 5.433/68, encontra-se registrado sob forma de microfilmagem, sob nº de ordem **5712**, datado de 26 de novembro de 2015 a Ata de Ratificação de Fundação, Eleição, Apuração dos votos e Posse dos Membros da Diretoria Executiva do SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI, CNPJ 22.933.090/0001-06. Período do mandato da Diretoria: 22 de maio de 2015 a 29 de maio de 2019. Presidente: João da Cruz Cabral. O referido é verdade e aos próprios livros e microfimes em meu poder me reporto e dou fé. Eu, Márcia Kamilla de Araújo Costa, Escrevente a digitei. Eu, Fernanda Sampaio Oficial de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino.

Cartório do 3º Ofício de Notas
Anatália G. de S. Pereira
Oficial Titular
Teresina - PI

Teresina, 26 de novembro de 2015.

Fernanda Sampaio
Belª Fernanda Sampaio
Tabeliã Substituta
3º Ofício



Em tempo: Período do mandato da Diretoria correto: onde se: 22 de maio de 2015 a 29 de maio de 2019, leia-se: 29 de maio de 2015 a 29 de maio de 2018.

EMOLUMENTOS/CERTIDÃO.....R\$ 13,27
Femogaji 10%.....R\$ 1,30
Selo.....R\$ 0,19
Total.....R\$ 14,76



Estado do Piauí
Sindicato da Carreira dos Profissionais Biomédicos do Piauí – SINDBIESP
CNPJ: 22.933.090/0001-06.

ATA DE RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, APURAÇÃO DOS VOTOS E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONVOCAÇÃO PELO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESP.

Às dezenove horas e trinta minutos do dia dois de outubro de dois mil e quinze, em segunda convocação com os Biomédicos assinantes na lista de presença no Auditório da União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí – AVEP, localizado na Rua Felix Pacheco com Gabriel Ferreira nº 1550, Centro, CEP: 64001-160; fone: (86) 3221-0884 por trás do colégio Sinopse, no município de Teresina/PI, presentes os integrantes Diretoria Executiva do SINDBIESP – CNPJ: 22.933.090/0001-06, abaixo nominados, foi convocada toda a categoria dos Profissionais Biomédicos, com base territorial no Estado do Piauí, para Assembleia Geral de Ratificação da Fundação da entidade para deliberarem sobre a ordem do dia: 1) Ratificação de Fundação do Sindicato dos Biomédicos do Estado do Piauí – SINDBIESP; 2) Aprovação e alteração do Estatuto Social; 3) Ratificação da Eleição, Apuração dos votos e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; 4) Filiação à Federação e Confederação sindical, objeto da convocação publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, nº 168, quarta-feira, 2 de setembro de 2015, pg. 200 e no Jornal “Diário do Povo do Piauí”, quinta-feira dia 03 de setembro de 2015, geral, pg. 5. O senhor RODRIGO MENDES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, biomédico CRBM-3765; RG: 1376.760/SSP-PI; CPF: 791504463-04 e PIS: 1280505748-3; residente e domiciliado na Rua Venezuela nº1960 – Cidade Nova – CEP: 64017-560, Teresina-PI, fone: (86) 3220-1493 (86) 99840-0508 / E-mail: rodrigomendes78@yahoo.com.br – **Subscriber**, junto do Presidente do SINDBIESP JOÃO DA CRUZ CABRAL que deu abertura aos trabalhos da assembleia geral de Ratificação da Fundação do SINDBIESP, explanando sobre a pauta do dia. Durante sua fala, esclareceu motivo da assembleia, quanto ao prazo de publicação do edital de convocação da assembleia de Fundação da entidade, chamando a atenção para importância da aquisição do registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Diante do fato, sem a controvérsia apresentada, tal dispositivo fora aceito por aclamação unânime dos presentes. Depois de esclarecidas as dúvidas dos presentes e tomada a mencionada decisão, o senhor Presidente usou a palavra para esclarecer sobre a necessidade de o Sindicato ter sua sede própria, bem como realizar uma administração transparente no que tange aos gastos, a sua atuação e deliberações. Ademais, resaltou a relevância do diálogo entre os sindicatos já existentes. Prosseguindo os trabalhos o senhor RODRIGO MENDES DE CARVALHO, consultando os participantes Biomédicos formados presentes na assembleia referente à Ratificação da Fundação do Sindicato, por aclamação unânime, ficou ratificado a criação do Sindicato dos Biomédicos do Estado do Piauí, com a sigla SINDBIESP; em seguida, e após leitura na íntegra foi ratificada por aclamação unânime o Estatuto da Categoria, o qual é parte integrante da presente Ata, em exemplar anexo; logo em seguida, ratificou a composição da Chapa da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e a eleição por aclamação em chapa única, com mandato trienal com início em vinte e nove de maio de dois mil e quinze, e término em vinte nove de maio de dois mil e dezoito; Para que a assembleia pudesse avaliar substituir membros, apresentar outra chapa substituta, e por aclamação unânime dos Biomédicos formados assinantes da lista de presença em anexo a esta ata, foram ratificados os eleitos e empossados. **Diretoria Executiva:** JOÃO DA CRUZ CABRAL, brasileiro, casado, Biomédico/CRBM-3594; CPF: 375215863-87; RG: 995668 SSP-PI; PIS: 12270467606, residente e domiciliado na Rua Abdias Neves, Condomínio Rosa dos Ventos bl. Austro, apt. 203; – Cristo Rei CEP: 64015-300, Teresina-PI, Fone: (86) 99471-7482 / E-mail: jccabral@hotmail.com – **Presidente;** JOÃO BASTOS JUNIOR, brasileiro, casado, Biomédico/CRBM-3551; CPF: 841885373-53; RG: 1654164 SSP-PI; PIS: 1330733927-2, residente e

Auditório da União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí
– AVEP, localizado na Rua Felix Pacheco com Gabriel Ferreira
nº 1550, Centro, CEP: 64001-160; fone: (86) 3221-0884 por trás
do colégio Sinopse, no município de Teresina/PI.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



REGISTRO Nº 5712
FOTOGRAFIA 2/5

Estado do Piauí
Sindicato da Carreira dos Profissionais Biomédicos do Piauí - SINDBIESPI.
CNPJ: 22.933.090/0001-06.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

domiciliado na Rua João Emilio Falcão, nº361 - Bairro de Fátima CEP: 64049-480, Teresina-PI, fone: (86) 99444-0306 / E-mail: joao.bastos.jr@hotmail.com - **Vice-Presidente**; MARCUS MANUEL DANTAS MARREIROS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, Biomédico/CRBM-4341; CPF: 037761513-74; RG: 5019624 SSP-PI; PIS: 1397801358-3, residente e domiciliado no Conjunto Morada Nova I, Quadra: 7, bloco 1, apt. 103 - Lourival Parente CEP: 64023-122, Teresina-PI, fone: (86) 99969-4704 / E-mail: drmarcusmanuel@gmail.com - **Primeiro Secretário**; STARLEY JONE NOGUEIRA CANDEIRA, brasileiro, solteiro, Biomédico/CRBM-4233; CPF: 014935913-63; RG: 5035455 SSP-PI; PIS: 1544576832-9, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº3041 - Cabral CEP: 64000-580, Teresina-PI, fone: (86) 99906-3097 / E-mail: starley.pp@gmail.com - **Segundo Secretário**; JARBAS SOARES DE MESQUITA JUNIOR, brasileiro, casado, Biomédico/CRBM-4194; CPF: 44643470372; RG: 1121154 SSP-PI; PIS: 1260987448-2, residente e domiciliado na Rua Delfim Moreira, nº2395 - Lourival Parente, CEP: 64023-280, Teresina-PI, fone: (86) 99996-7502 / E-mail: jarbassiq@ig.com.br - **Primeiro Tesoureiro**; NATRÍCIO VALE ALMEIDA, brasileiro, casado, Biomédico/CRBM-4469; CPF: 025678923-11; RG: 2636132 SSP-PI; PIS: 1393826719-3, residente e domiciliado na Rua Jerusalém, nº2976, São Francisco-Norte CEP: 64009-695, Teresina-PI, fone: (86) 98148-0133 / E-mail: naticioalmeida@gmail.com - **Segundo Tesoureiro**; RODRIGO MENDES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, Biomédico/CRBM-3765; CPF: 791504463-04; RG: 1876760 SSP-PI; PIS: 1280505748-3, residente e domiciliado na Rua Venezuela nº1960 - Cidade Nova CEP: 64017-560, Teresina-PI, Fone: (86) 3220-1493 (86) 99840-05008 / E-mail: rodrigomendes78@yahoo.com.br - **Diretoria Social**; PATRÍCIA VIRNA SALES LEÃO, brasileira, separada judicialmente, Biomédica/CRBM-3624; CPF: 396373363-20; RG: 990788 SSP-PI; PIS: 1268323648-6, residente e domiciliada na Rua Deputado Alberto Luz nº6882 - Gurupi CEP: 64091-170, Teresina-PI, fone: (86) 9841-8468 / E-mail: patriciavirna@hotmail.com - **Suplente da Diretoria Social**, **Conselho Fiscal**; **Titulares**: RENATO DA COSTA E SILVA REBELO SAMPAIO, brasileiro, casado, Biomédico/CRBM-0773; CPF: 470813503-30; RG: 1253365 SSP-PI; PIS: 20383402837, residente e domiciliado na Rua General Lages nº1555, Condomínio La Concorde apt. 703 - Bairro de Fátima CEP: 64049-508, Teresina-PI, Fone: (86) 99985-8888 / E-mail: renatosamp@ig.com.br - **Presidente do Conselho Fiscal**; LUIS ROBERTO MOTA LOPES, brasileiro, casado, Biomédico/CRBM-3450; CPF: 245601488-05; RG: 26400204-0 SSP-SP; PIS: 1249066218-1, residente e domiciliado na Av. Marechal Castelo Branco nº1299, apt. 405 - Ilhotas CEP: 64014-058, Teresina-PI, fone: (86) 99805-4440 / E-mail: motalopes@uol.com.br - **Vice-Presidente do Conselho Fiscal**; SÁVIO MIRANDA FONTINELES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Biomédico/CRBM-4410; CPF: 04268160302; RG: 2741153 SSP-PI; PIS: 204081698-47, residente e domiciliado na Quadra: 16; Casa: 38; setor C - Mocambinho I CEP: 64010-300, Teresina-PI, fone: (86) 99958-4338 / E-mail: saviofontineles@yahoo.com.br - **Primeiro Secretário do Conselho Fiscal**, **Suplentes**: JOSÉ IZAEL DA SILVA, brasileiro, casado, Biomédico/CRBM-3068; CPF: 02104341396; RG: 2373717 SSP-PI; PIS: 16205487994, residente e domiciliado na Rua General Ademar Rocha nº2400 - Bairro de Fátima CEP: 64049-516, Teresina-PI, fone: (86) 98132-5206 / E-mail: jizael@hotmail.com - **Primeiro Conselheiro Fiscal Suplente**; MARCELA DE LACERDA VALENÇA QUEIROZ, brasileira, casada, Biomédica/CRBM-2680; CPF: 05565279410; RG: 6366773 SSP-PE; PIS: 2060255151-4, residente e domiciliada na Rua Augusto Castro nº 451, bloco sabedoria apt. 401 - Santa Izabel CEP: 64053-250, Teresina-PI, Fone: (86) 99952-1501 / E-mail: marcela.valenca@hotmail.com - **Segunda Conselheira Fiscal Suplente**; ARIONILDO BATISTA MORAES, brasileiro, casado, Biomédico/CRBM-4148; CPF: 00529836335; RG: 2098128 SSP-PI; PIS: 20344983778, residente e domiciliado na Rua Raimundo Vila Nova nº1081 - Mafrense CEP: 64005-740, Teresina-PI, fone: (86) 99552-1982 / E-mail: arionildomoraes@hotmail.com - **Tercero Conselheiro Fiscal Suplente**. Ficou Ratificada a escolhida por aclamação unânime para Filiação à

Auditório da União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí
- AVBP, localizado na Rua Felix Pacheco com Gabriel Ferreira
nº 1550, Centro, CEP: 64001-160; fone: (86) 3221-0884 por trás
do colégio Sinopse, no município de Teresina/PI.



REGISTRO Nº 5112
TELEGRAMA 315

Estado do Piauí
Sindicato da Carreira dos Profissionais Biomédicos do Piauí – SINDBIESPI.
CNPJ: 22.933.090/0001-06.

Federação e Confederação sindical a Central Única dos Trabalhadores – CUT. Finalizando os trabalhos do dia o senhor LUIS ROBERTO MOTA LOPES fez uso da palavra a fim de elogiar a atuação da Diretoria do SINDBIESPI, nesse momento histórico para a biomedicina do Piauí e no que tange às negociações que realizará com o Governo do Estado do Piauí, como também a iniciativa da Chapa Pró-Fundação para promoção de eleição do SINDBIESPI na assembleia de Fundação. Também exortou a todos os Profissionais Biomédicos do Piauí para que se filiassem a este Sindicato. Nada mais havendo para ser consignado, às vinte e uma horas e trinta minutos, do mesmo dia, o Senhor Presidente do SINDBIESPI declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Ratificação da Fundação do Sindicato dos Biomédicos do Estado do Piauí, lavrando a presente ata que vai devidamente assinada por mim Presidente do Sindicato, sendo que os Biomédicos presentes assinauão lista de presença, que integra a presente ata.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Teresina, PI, 02 de outubro de 2015.

João da Cruz Cabral
JOÃO DA CRUZ CABRAL.
Presidente da Diretoria Executiva do SINDBIESPI.

João Bastos Junior
JOÃO BASTOS JUNIOR.
Vice-Presidente da Diretoria Executiva do SINDBIESPI.

MARCUS MANUEL DANTAS MARREIROS DE CARVALHO
Primeiro Secretário da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

Starley Jone Nogueira Candeira
STARLEY JONE NOGUEIRA CANDEIRA.
Segundo Secretário da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

João Soares de Mesquita Junior
JARBAS SOARES DE MESQUITA JUNIOR.
Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

Natício Vale Almeida
NATÍCIO VALE ALMEIDA.
Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

Rodrigo Mendes de Carvalho
RODRIGO MENDES DE CARVALHO.
Diretor Social da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

Patrícia Virna Sales Leão
PATRICIA VIRNA SALES LEÃO.
Suplente do Diretor Social da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

Auditório da União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí
– AVEP, localizado na Rua Félix Pacheco com Gabriel Ferreira
nº 1550, Centro, CEP: 64001-160; fone: (86) 3221-0884 por trás
do colégio Sinopsc, no município de Teresina/PI.

[Handwritten signature]

3º OFÍCIO
3º OFÍCIO
3º OFÍCIO
3º OFÍCIO
3º OFÍCIO
3º OFÍCIO
3º OFÍCIO
3º OFÍCIO



REGISTRO Nº 5712
NOTICIA Nº 075

Estado do Piauí
Sindicato da Carreira dos Profissionais Biomédicos do Piauí - SINDBIESP/PI
CNPJ: 22.933.090/0001-06.

Renato da Costa e Silva
RENATO DA COSTA E SILVA REBELO SAMPAIO.
Presidente do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva do SINDBIESP/PI;

Luís Roberto Mota Lopes
LUIS ROBERTO MOTA LOPES.
Vice-Presidente do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva do SINDBIESP/PI;

Sávio Miranda Fontineles da Silva
SÁVIO MIRANDA FONTINELES DA SILVA.
Primeiro Secretário do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva do SINDBIESP/PI;

José Izabel da Silva
JOSÉ IZAEL DA SILVA.
Primeiro Conselheiro Fiscal Suplente da Diretoria Executiva do SINDBIESP/PI;

Marcela de Lacerda Valença Queiroz
MARCELA DE LACERDA VALENÇA QUEIROZ.
Segundo Conselheiro Fiscal Suplente da Diretoria Executiva do SINDBIESP/PI;

Arionildo Batista Moraes
ARIONILDO BATISTA MORAES.
Terceiro Conselheiro Fiscal Suplente da Diretoria Executiva do SINDBIESP/PI;

Tabella
 Escrituras autografadas
TERESINA-CANTIDÃO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANITA MARIA GONCALVES DE SAUSO FERREIRA
FUNDAÇÃO NORUEGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64001-200 - TERESINA-PI
Fone: (066) 3221-7036 - Email: anita@notario.com.br

[Handwritten signatures and initials]

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO

Cartório
Themistócles
Sampaio
e Sampaio & Cia

TERESINA-CANTIDÃO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANITA MARIA GONCALVES DE SAUSO FERREIRA
FUNDAÇÃO NORUEGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64001-200 - TERESINA-PI
Fone: (066) 3221-7036 - Email: anita@notario.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE MARCELA DE LACERDA VALENÇA QUEIROZ e ARIONILDO BATISTA MORAES. DIA 06/11/2015. TERESINA-PI, 19/11/2015.

QUILATE DE VANTAGEM DE 0,64 SELADO, 20 TOTAL: 7,20 (02) 42/14499001/0001/2015/2011

Selo de Fiscalização
Autenticação
Fidei-Judicial
Estado do Piauí
Notário Público
Residência em
Teresina-PI
Nº ANG 086985
Série 092
Cartório de Notas
Themistócles
Sampaio & Cia
Teresina-PI
Nº ANG 086990
Série 092

Selo de Fiscalização
Autenticação
Fidei-Judicial
Estado do Piauí
Notário Público
Residência em
Teresina-PI
Nº ANG 048132
Série 025
Selo de Fiscalização
Autenticação
Fidei-Judicial
Estado do Piauí
Notário Público
Residência em
Teresina-PI
Nº ANG 048672
Série 033

Tabella
 Escrituras autografadas
Selo de Fiscalização
Autenticação
Fidei-Judicial
Estado do Piauí
Notário Público
Residência em
Teresina-PI
Nº ANG 086979
Série 092
Cartório
Themistócles
Sampaio
e Sampaio & Cia

Cartório Themistócles Sampaio
3º Ofício de Notas
Juiz de Castro
Escrituras Compromissada
Teresina-PI

TERESINA-CANTIDÃO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANITA MARIA GONCALVES DE SAUSO FERREIRA
FUNDAÇÃO NORUEGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64001-200 - TERESINA-PI
Fone: (066) 3221-7036 - Email: anita@notario.com.br

REGISTRADO EM PESSOA JURÍDICA
PROTÓCOLO REGISTRO RFPJ N.º 5712
SUB FORMA DE MICROFILMAGEM, CONFORME AS LEIS 6.015/73 E 5.433/88.
Marcela de Lacerda Valença Queiroz
TERESINA-PI, 26/11/2015
Emitido em 24/11/2015, 22 Selado, 0,64 Total: 7,20 (02) (Chaves 165)
 Tabella
 Escrituras autografadas

Auditório da União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí
- AVEP, localizado na Rua Felix Pacheco com Gabriel Ferreira
nº 1550, Centro, CEP: 64001-160; fone: (86) 3221-0884 por trás
do colégio Sinopse, no município de Teresina/PI.



Estado do Piauí

Sindicato da Carreira dos Profissionais Biomédicos do Piauí - SINDBIESP/PI

CNPJ: 22.933.090/0001-06.

Anexo - I

LISTA DE PRESEÇA - Dia 02 de outubro de 2015

Da Ata da Assembleia Geral de Ratificação da Fundação do Sindicato da Carreira dos Profissionais Biomédicos do Estado do Piauí

PARTICIPANTES:

Nº ORL	NOME	CPE	TELEFONE	PROFISSIONAL (CIBAB)	ACADEMICO PERÍODO	ASSINATURA
001	RODRIGO MENDES DE CARVALHO	79150446304	86 9840-0308	3765	Formado	<i>Rodrigo Mendes de Carvalho</i>
002	JOÃO DA CRUZ CAIBRAL	375213863-87	86 9471-7482	3594	Formado	<i>João da Cruz Caibral</i>
003	JARBAS SOARES DE MESQUITA JUNIOR	44643670372	86 99996-7602	4197	Formado	<i>Jarbas Soares de Mesquita Jr</i>
004	LEUZ ROBERTO MOTA LOPES	245601488-05	86 9805-4440	3450	Formado	<i>Leuz Roberto Mota Lopes</i>
005	RENATO DA COSTA E SILVA REBELO	470813503-30	86 9985-8888	0773	Formado	<i>Renato da Costa e Silva Rebelo</i>
006	NATIRICIO VALE ALMEIDA	025676923-11	86 8148-0133	4169	Formado	<i>Natiricio Vale Almeida</i>
007	SAVIO MIRANDA FONTINELES DA SILVA	042681698-47	86 9958-4338	4410	Formado	<i>Savio Miranda - S. da Silva</i>
008	MARCUS MANUEL DANTAS MARREIROS DE CARVALHO	037761513-74	86 99969-4704	4341	Formado	<i>Marcus Manuel Dantas Marreiros de Carvalho</i>
009	JOÃO BASTOS JUNIOR	841885375-53	86 9444-0306	3551	Formado	<i>João Bastos Junior</i>
010	PATRICIA VIRNA SALES	396373363-20	86 8841-8468	3624	Formado	<i>Patricia Virna Sales</i>
011	MARCELA DE LACERDA VALENÇA QUEIROZ	055652794-10	86 9952-1501	2680	Formado	<i>Marcela de Lacerda Valença Queiroz</i>
012	ARIONILDO BATISTA MORAES	005298363-33	86 9552-1982	4148	Formado	<i>Arionildo Batista Moraes</i>
013	JOSEIZABEL DA SILVA	021109341396	86 8132-5206	3068	Formado	<i>Joseizabel da Silva</i>

Auditorio da União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí - AVERP, localizado na Rua Felix Pacheco com Gabriel Ferreira nº 1550, Centro, CEP: 64001-160; fone: (86) 3221-0884 por trás do colégio Sinope, no município de Teresina/PI.



Estado do Piauí

Sindicato da Carreira dos Profissionais Biomédicos do Piauí - SINDBRIESPI

CNPJ: 22.933.090/0001-06.
CONTINUAÇÃO DO ANEXO - I (Ata de Ratificação da Fundação do SINDBRIESPI).

Nº Ord.	NOME	CPF	TELEFONE	PROFISSIONAL (CRM)	ACADÊMICO PERÍODO	ASSINATURA
014	STARLEY JONE NOGUEIRA CANDEIRA	014935913-65	86 9906-3097	4233	Formado	Starley Jone N. Candreira
015	JOSÉ ELSON CEUZ BATISTA	333.960.548.078	86 9935-024	4201	2011	José Elson Ceuz Batista
016	Waldemira Oliveira Castro	619.558.325	48 3 8	2013	2013	Waldemira Oliveira Castro
017	Jurecir da Silva	612.801.196-91	86 9985-6223	4871	2010	Jurecir da Silva
018	Thaís Fátima de Sousa Pereira	035.183.163-03	86 9946-3401	3651	Formado	Thaís Fátima de Sousa Pereira
019	Waldemira Oliveira Castro	061.805.333-00	86 9952-9756	04581	5828	Waldemira Oliveira Castro
020						
021						
022						
023						
024						
025						
026						
027						
028						
029						

Auditório da União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí - AVEP,
localizado na Rua Felix Pacheco com Gabriel Ferreira nº 1550, Centro, CEP:
64001-160; fone: (86) 3221-0884 por trás do colégio Sinopse, no município
de Teresina, PI.



**Cartório
Themístocles
Sampaio**

3º OFÍCIO DE NOTAS

Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira
Tabeliã Titular
Fernanda Maria R. G. de Sampaio
Tabeliã Substituta



ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública, do 3º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protéstos de Letras e outros Títulos, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc....

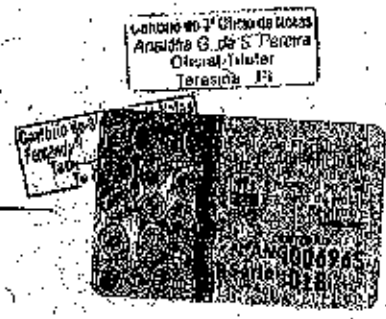
CERTIDÃO

CERTIFICO

a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas e Microfilmadas, conforme as leis 6015/73 e 5.433/68, encontra-se registrado sob forma de microfilmagem, sob número de ordem 5397, datado de 20 de julho de 2015 a Ata Unificada de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição, Apuração dos votos e Posse da Diretoria Executiva em Assembléia Geral do SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDBIESPI. O referido é verdade e aos próprios livros e microfilmes em meu poder me reporto e dou fé. Eu, Elizabeth do Valé, Escrevente a digital. Eu, Fernanda Sampaio Oficial de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino.

Teresina, 20 de julho de 2015.

Fernanda Sampaio
Belª Fernanda Sampaio
Tabeliã Substituta
3º Ofício.



EMOLUMENTOS/CERTIDÃO.....R\$ 13,27
Femojupl 10%.....R\$ 1,33
Selo.....R\$ 0,10
Total.....R\$ 14,70



**Cartório
Themístocles
Sampaio**

GRANDE OFÍCIO DE NOTAS

Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira

Tabellã Titular

Fernanda Maria R. G. de Sampaio

Tabellã Substituta



Cartório
Themístocles Sampaio
Tabellã Substituta
Teresina - PI

ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabellã Pública do 3º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc....

CERTIDÃO

CERTIFICO

a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas e Microfilmadas, conforme as leis 6015/73 e 5.433/68, encontra-se registrado sob forma de microfilmagem, sob número de ordem 5397, datado de 20 de julho de 2015 a Ata de Eleição, Apuração dos votos e Posse da Diretoria Executiva em Assembléia Geral do SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDBIESPI, para o período de 29 de maio de 2015 a 29 de maio de 2018. Tendo como presidente João da Cruz Cabral. O referido é verdade e aos próprios livros e microfilmes em meu poder me reporto e dou fé. Eu, Elizabeth do Vale, Escrevente a digitei. Eu, Fernanda Sampaio Oficial de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino.

Teresina, 20 de julho de 2015.

Fernanda Sampaio
Belª Fernanda Sampaio
Tabellã Substituta
3º Ofício

Cartório do 3º Ofício de Notas
Teresina - PI

Cartório do 3º Ofício de Notas
Anatália G. de S. Pereira
Oficial Titular



EMOLUMENTOS/CERTIDÃO.....R\$ 13,27
Fornelux 10%.....R\$ 1,33
Seló.....R\$ 0,10
Total.....R\$ 14,70



Estado do Piauí

Comissão Pró-Fundação do Sindicato da Carreira Profissional dos Biomédicos do Estado do Piauí

ATA UNIFICADA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, APURAÇÃO DOS VOTOS E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONVOCAÇÃO PELA COMISSÃO DE PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like Pedro, Cam, and others.]

Às dezenove horas e trinta minutos do dia vinte e nove de maio de dois mil e quinze, em segunda convocação com os Biomédicos assinantes na lista de presença no Auditório da União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí – AVEP, localizado na Rua Felix Pacheco com Gabriel Ferreira nº 1550, Centro, CEP: 64001-160, fone: (86) 3221-0884 por trás do colégio Sinopse, no município de Teresina/PI, presentes os integrantes da Comissão de Pró-Fundação, abaixo nominados, foi convocada toda a categoria dos Profissionais Biomédicos, com base territorial no Estado do Piauí, para Assembleia Geral de Fundação da entidade para deliberarem sobre a ordem do dia: 1) Fundação do Sindicato dos Biomédicos do Estado do Piauí – SINDBIESPI; 2) Leitura e Aprovação do Estatuto Social; 3) Eleição, Apuração dos votos da diretoria e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; 4) Filiação à Federação e Confederação sindical, objeto da convocação publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, nº 85, quinta-feira, 7 de maio de 2015, pg. 214; Diário Oficial dos Municípios do Piauí – DOM, ano XIII – Teresina-Pi, quarta-feira, 29 de abril de 2015, pg. 179, edição MMDCCCXXX e no Jornal “Diário do Povo do Piauí”, do dia 30 de abril de 2015, geral, pg. 5. O senhor RODRIGO MENDES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, biomédico CRBM-3765; RG: 1876.760/SSP-PI; CPF: 791504463-04 e PIS: 1280505748-3, residente e domiciliado na Rua Venezuela nº1960 – Cidade Nova – CEP: 64017-560, Teresina-PI, fone: (86) 3220-1493 (86) 99840-0508 / E-mail: rodrigomendes78@yahoo.com.br – Subscritor, deu abertura aos trabalhos da assembleia geral, explanando sobre a pauta do dia. Durante sua fala, este apresentou ponto polêmico do Estatuto Social, o Capítulo III dos Sócios “Do Pró-labore”, devidamente previsto no artigo 6º dos deveres dos associados, inclusive, chamando a atenção para esse tema dado à importância de reflexo financeiro na instituição Sindical, ora criada e da importância da aquisição do registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Diante do fato, sem a controvérsia apresentada, tal dispositivo fora aceito por aclamação unânime dos presentes. Depois de esclarecidas as dúvidas dos presentes e tomada a mencionada decisão, o senhor JOÃO DA CRUZ CABRAL usou a palavra para esclarecer sobre a necessidade de o Sindicato ter sua sede própria, bem como realizar uma administração transparente no que tange aos gastos, a sua atuação e deliberações. Ademais, resaltou a relevância do diálogo entre os sindicatos já existentes. Prosseguindo os trabalhos o senhor RODRIGO MENDES DE CARVALHO, consultando os participantes Biomédicos formados presentes na assembleia referente à fundação do Sindicato, por aclamação unânime, ficou criado o Sindicato dos Biomédicos do Estado do Piauí, com a sigla SINDBIESPI; em seguida, e após leitura na íntegra fora aclamado unanimemente o Estatuto da Categoria, o qual é parte integrante da presente Ata, em exemplar anexo; logo em seguida, apresentou a composição da Chapa Pró-Fundação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal para eleição por aclamação em chapa única, com mandato trienal com início em vinte e nove de maio de dois mil e quinze, e término em vinte e nove de maio de dois mil e dezoito; Para que a assembleia pudesse avaliar substituir membros, apresentar outra chapa substituta, e por aclamação unânime dos 49 Biomédicos formados, foram eleitos e empossados, onde dos 57 assinantes da lista de presença um estava nulo por falta dos dados pessoais, três eram acadêmicos e quatro nomes estavam repetidos. Destarte, o que de fato ocorreu foi a troca de posições de membros da comissão Pró-fundação do Sindicato, ficando assim estruturado: **Diretoria Executiva:** JOÃO DA CRUZ CABRAL, brasileiro, casado, Biomédico/CRBM-3594; CPF: 375215863-87; RG: 995668 SSP-PI; PIS: 12270467606, residente e domiciliado na Rua Abdias Neves, Condomínio Rosa dos Ventos bl. Austro, apt. 203; – Cristo Rei CEP: 64015-300, Teresina-PI, fone: (86) 99471-7482 / E-mail: jocabral@hotmail.com – **Presidente;** JOÃO BASTOS JUNIOR, brasileiro, casado, Biomédico/CRBM-3551; CPF: 841885373-53; RG: 1654164 SSP-PI; PIS: 1330733927-2, residente e



Estado do Piauí

Comissão Pró-Fundação do Sindicato da Carreira Profissional dos Biomédicos do Estado do Piauí

domiciliado na Rua João Emílio Falcão, nº361 - Bairro de Fátima CEP: 64049-480, Teresina-PI, fone: (86) 99444-0306 / E-mail: joao.bastos.jr@hotmail.com - **Vice-Presidente**; MARCUS MANUEL DANTAS MARREIROS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, Biomédico/CRBM-4341; CPF: 037761513-74; RG: 5019624 SSP-PI; PIS: 1397801358-3, residente e domiciliado no Conjunto Morada Nova I, Quadra: 7, bloco 1, apt. 103 - Lourival Parente CEP: 64023-122, Teresina-PI, fone: (86) 99969-4704 / E-mail: drmarcusmanuel@gmail.com - **Primeiro Secretário**; STARLEY JONE NOGUEIRA CANDEIRA, brasileiro, solteiro, Biomédico/CRBM-4233; CPF: 014935913-63; RG: 5035455 SSP-PI; PIS: 1544576832-9, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº3041 - Cabral CEP: 64000-580, Teresina-PI, fone: (86) 99906-3097 / E-mail: starley.pp@gmail.com - **Segundo Secretário**; JARBAS SOARES DE MESQUITA JUNIOR, brasileiro, casado, Biomédico/CRBM-4194; CPF: 44643470372; RG: 1121154 SSP-PI; PIS: 1260987448-2, residente e domiciliado na Rua Delfim Moreira, nº2395 - Lourival Parente, CEP: 64023-280, Teresina-PI, fone: (86) 99996-7502 / E-mail: jarbassiq@ig.com.br - **Primeiro Tesoureiro**; NATRÍCIO VALE ALMEIDA, brasileiro, casado, Biomédico/CRBM-4469; CPF: 025678923-11; RG: 2636132 SSP-PI; PIS: 1393826719-3, residente e domiciliado na Rua Jerusalém, nº2976, São Francisco-Norte CEP: 64009-695, Teresina-PI, fone: (86) 98148-0133 / E-mail: naticionalmeida@gmail.com - **Segundo Tesoureiro**; RODRIGO MENDES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, Biomédico/CRBM-3765; CPF: 791504463-04; RG: 1876760 SSP-PI; PIS: 1280505748-3, residente e domiciliado na Rua Venezuela nº1960 - Cidade Nova CEP: 64017-560, Teresina-PI, Fone: (86) 3220-1493 (86) 99840-05008 / E-mail: rodrigomendes78@yahoo.com.br - **Diretoria Social**; PATRÍCIA VIRNA SALES LEÃO, brasileira, separada judicialmente, Biomédica/CRBM-3624; CPF: 396373363-20; RG: 990788 SSP-PI; PIS: 1268323648-6, residente e domiciliada na Rua Deputado Alberto Luz nº6882 - Gurupi CEP: 64091-170, Teresina-PI, fone: (86) 9841-8468 / E-mail: patriciavirna@hotmail.com - **Suplente da Diretoria Social**, **Conselho Fiscal**; **Titulares**: RENATO DA COSTA E SILVA REBELO SAMPAIO, brasileiro, casado, Biomédico/CRBM-0773; CPF: 470813503-30; RG: 1253365 SSP-PI; PIS: 20383402837, residente e domiciliado na Rua General Lages nº1555, Condomínio La Concorde apt. 703 - Bairro de Fátima CEP: 64049-508, Teresina-PI, Fone: (86) 99985-8888 / E-mail: renatosamp@ig.com.br - **Presidente do Conselho Fiscal**; LUIS ROBERTO MOTA LOPES, brasileiro, casado, Biomédico/CRBM-3450; CPF: 245601488-05; RG: 26400204-0 SSP-SP; PIS: 1249066218-1, residente e domiciliado na Av. Marechal Castelo Branco nº1299, apt. 405 - Ilhotas CEP: 64014-058, Teresina-PI, fone: (86) 99805-4440 / E-mail: motalopes@uol.com.br - **Vice-Presidente do Conselho Fiscal**; SÁVIO MIRANDA FONTINELES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Biomédico/CRBM-4410; CPF: 04268160302; RG: 2741153 SSP-PI; PIS: 204081698-47, residente e domiciliado na Quadra: 16; Casa: 38; setor C - Mocambinho I CEP: 64010-300, Teresina-PI, fone: (86) 99958-4338 / E-mail: saviofontineles@yahoo.com.br - **Primeiro Secretário do Conselho Fiscal**, **Suplentes**: JOSÉ IZABEL DA SILVA, brasileiro, casado, Biomédico/CRBM-3068; CPF: 02104341396; RG: 2373717 SSP-PI; PIS: 16205487994, residente e domiciliado na Rua General Ademar Rocha nº2400 - Bairro de Fátima CEP: 64049-516, Teresina-PI, fone: (86) 98132-5206 / E-mail: jizael@hotmail.com - **Primeiro Conselheiro Fiscal Suplente**; MARCELA DE LACERDA VALENÇA QUEIROZ, brasileira, casada, Biomédica/CRBM-2680; CPF: 05565279410; RG: 6366773 SSP-PE; PIS: 2060255151-4, residente e domiciliada na Rua Augusto Castro nº 451, bloco sabedoria apt. 401 - Santa Izabel CEP: 64053-250, Teresina-PI, Fone: (86) 99952-1501 / E-mail: marcela_valença@hotmail.com - **Segunda Conselheira Fiscal Suplente**; ARIONILDO BATISTA MORAES, brasileiro, casado, Biomédico/CRBM-4148; CPF: 00529836335; RG: 2098128 SSP-PI; PIS: 20344983778, residente e domiciliado na Rua Raimundo Vila Nova nº1081 - Mafrense CEP: 64005-740, Teresina-PI, fone: (86) 99552-1982 / E-mail: arionildomoraes@hotmail.com - **Terceiro Conselheiro Fiscal Suplente**. Foi escolhida por aclamação unânime para Filição à Federação e Confederação sindical a Central Única dos Trabalhadores - CUT. Finalizando os trabalhos do dia o senhor LUIS ROBERTO MOTA LOPES fez uso da palavra a fim de elogiar a atuação da Comissão de Pró-fundação dos Profissionais Biomédicos do Estado do Piauí, atualmente dissolvida, no que tange à

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Piauí

Comissão Pró-Fundação do Sindicato da Carreira Profissional dos Biomédicos do Estado do Piauí

negociação que realizará com o Governo do Estado do Piauí, como também a iniciativa da Chapa Pró-Fundação para promoção de eleição do SINDBIESPI nesta assembleia. Também exortou a todos os Profissionais Biomédicos para que se filiassem a este Sindicato. Nada mais havendo para ser consignado, às vinte e duas horas e trinta minutos, do mesmo dia, o Senhor Presidente Declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Convocação dos Biomédicos do Estado do Piauí, lavrando a presente ata que vai devidamente assinada por mim Presidente da Comissão de Pró-Fundação e pelo senhor Presidente do Sindicato, sendo que os Biomédicos presentes assinarão lista de presença, que integra a presente ata.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Teresina, PI, 29 de maio de 2015.

Rodrigo Mendes de Carvalho
RODRIGO MENDES DE CARVALHO.
Presidente da Comissão de Pró-Fundação do SINDBIESPI;

João da Cruz Cabral
JOÃO DA CRUZ CABRAL.
Vice-Presidente da Comissão de Pró-Fundação do SINDBIESPI;

Renato da Costa e Silva Rebelo Sampaio
RENATO DA COSTA E SILVA REBELO SAMPAIO.
Secretária Geral da Comissão de Pró-Fundação do SINDBIESPI;

Matricio Vale Almeida
MATRICIO VALE ALMEIDA.
Secretária de Finanças da Comissão de Pró-Fundação do SINDBIESPI;

Marcus Manuel Dantas Marreiros de Carvalho
MARCUS MANUEL DANTAS MARREIROS DE CARVALHO.
Secretária de Imprensa da Comissão de Pró-Fundação do SINDBIESPI;

Luís Roberto Mota Lopes
LUIS ROBERTO MOTA LOPES.
Formação Sindical da Comissão de Pró-Fundação do SINDBIESPI.

João da Cruz Cabral
JOÃO DA CRUZ CABRAL.
Presidente da Diretoria Executiva do SINDBIESPI.

João Bastos Junior
JOÃO BASTOS JUNIOR.
Vice-Presidente da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

Marcus Manuel Dantas Marreiros de Carvalho
MARCUS MANUEL DANTAS MARREIROS DE CARVALHO
Primeiro Secretário da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO



Estado do Piauí

Comissão Pró-Fundação do Sindicato da Carreira Profissional dos Biomédicos do Estado do Piauí

Starley Tom Nogueira Candeira **3º OFÍCIO**
STARLEY JONE NOGUEIRA CANDEIRA,
Segundo Secretário da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

Arbas Soares de Mesquita Junior **3º OFÍCIO**
ARBAS SOARES DE MESQUITA JUNIOR,
Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

Natício Vale Almeida **3º OFÍCIO**
NATÍCIO VALE ALMEIDA,
Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

Rodrigo Mendes de Carvalho
RODRIGO MENDES DE CARVALHO,
Diretor Social da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

Patrícia Virna Sales Leão
PATRÍCIA VIRNA SALES LEÃO,
Suplente do Diretor Social da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

Renato da Costa e Silva Rebelo Sampaio **3º OFÍCIO**
RENATO DA COSTA E SILVA REBELO SAMPAIO,
Presidente do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

Luís Roberto Mota Lopes **3º OFÍCIO**
LUIS ROBERTO MOTA LOPES,
Vice-Presidente do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

Sávio Miranda Fontineles da Silva **3º OFÍCIO**
SÁVIO MIRANDA FONTINELES DA SILVA,
Primeiro Secretário do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

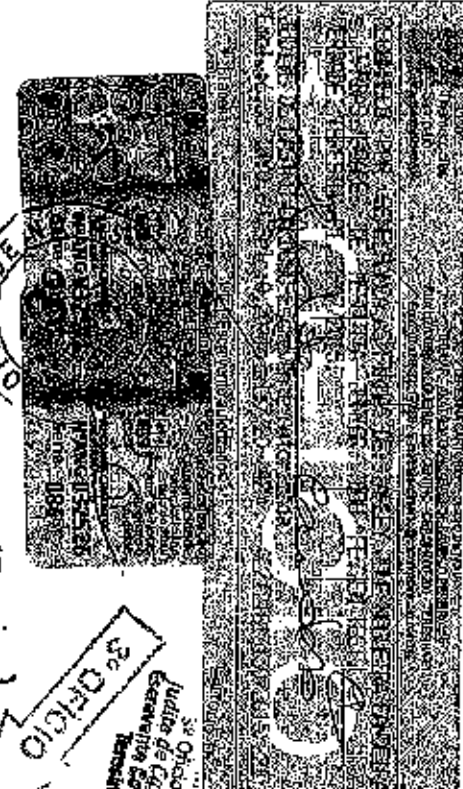
José Izabel da Silva **3º OFÍCIO**
JOSÉ IZABEL DA SILVA,
Primeiro Conselho Fiscal Suplente da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

Marcela de Lacerda Valença Queiroz
MARCELA DE LÁCERDA VALENÇA QUEIROZ,
Segundo Conselho Fiscal Suplente da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;

Arionildo Batista Moraes
ARIONILDO BATISTA MORAES,
Terceiro Conselho Fiscal Suplente da Diretoria Executiva do SINDBIESPI;



Handwritten initials and signatures





ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDBIESPI.

CAPÍTULO I - DO SINDICATO: BASE TERRITORIAL E CONSTITUIÇÃO.

Artigo 1º - O SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDBIESPI, com sede e foro em Teresina, Piauí, com endereço provisório na Rua Félix Pacheco nº 1671, centro, CEP 64001-160. Órgão sindical de primeiro grau, democrático e autônomo em relação ao Estado, partidos políticos e credos religiosos, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Biomédicos, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. A base territorial do SINDBIESPI é composta por todos os municípios pertencentes ao Estado do Piauí. Podem se filiar ao SINDBIESPI todos os Biomédicos graduados em Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE, PRERROGATIVAS E DEVERES.

Artigo 2º - Constituem finalidades principais do SINDBIESPI, a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados; a defesa da autonomia e independência da representação sindical; e a atuação para manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Artigo 3º - São prerrogativas e deveres do SINDBIESPI:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, ou suscitar dissídios coletivos de trabalho, no interesse dos Biomédicos representados pela entidade;
- c) Promover a eleição dos representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- d) Estabelecer contribuições de todos os Biomédicos representados pelo SINDBIESPI, conforme deliberação da Diretoria Executiva;
- e) Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse dos Biomédicos;
- f) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- g) Instalar delegacias regionais ou de base no âmbito de sua base territorial conforme as necessidades da categoria por meio de Portaria da Diretoria Executiva;
- h) Filial-se à federação, confederação ou quaisquer outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, após deliberação da Diretoria Executiva especialmente convocada para esse fim;
- i) Manter relações com as demais associações da categoria profissional, e de outras profissões, para a concretização de melhorias em defesa dos interesses dos Biomédicos;
- j) Defender permanentemente a solidariedade com os trabalhadores em todo o mundo e defender a liberdade individual e coletiva como um valor fundamental do homem, buscando permanentemente a justiça social;
- k) Defender os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria podendo, para tanto, suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho, impetrar Mandado de Segurança Coletivo, ajuizar Ação Civil Pública, bem como propor, no interesse da categoria, quaisquer outras ações ou medidas judiciais previstas em lei, independentemente de expressa autorização;
- m) Estabelecer negociações, visando à obtenção de melhorias para a categoria Biomédica;
- n) Promover atividades culturais, profissionais e de comunicação, em prol da categoria.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS.

Artigo 4º - É assegurado a todos os Biomédicos estabelecidos na base territorial do Sindicato que à custa do exercício pessoal e profissional da Biomedicina, em atividade pública ou privada, angariem seu sustento, o direito de serem admitidos como associados.

Parágrafo Primeiro. Ao Biomédico aposentado, desempregado, convocado para a prestação de serviço militar ou impedido de trabalhar por motivo de saúde serão assegurados os mesmos direitos dos Biomédicos que estejam no exercício de suas atividades.

Parágrafo Segundo. Os associados não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

Fabio Leal da Silva Viana
Advogado OAB/PI nº 5828



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

- a) Votar e ser votado em eleições;
- b) Gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pelo Sindicato;
- c) Convocar, excepcionalmente, Assembleia Geral da categoria, nos termos do presente Estatuto;
- d) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais, respeitadas as condições fixadas neste Estatuto;
- e) Apresentar propostas, sugestões ou críticas ao Sindicato;
- f) Protestar, por intermédio do Sindicato, contra toda e qualquer lesão cometida contra os interesses individuais ou coletivos da categoria.

Parágrafo único. O Sindicato prestará assistência jurídica aos seus sócios em todas as questões decorrentes do exercício da Biomedicina, incluindo a relação de emprego, o exercício de cargo público, a atuação profissional autônoma, o estágio ou residência Biomédica, as condições de trabalho e as matérias éticas e disciplinares. Podendo de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, ostender tal assistência às pessoas jurídicas constituídas por associados que tenham por finalidade o exercício pessoal da profissão.

Artigo 6º – São deveres dos associados:

- a) Sustentar financeiramente o SINDBIESPI através da mensalidade e das contribuições definidas e determinadas através de Ato Normativo da Diretoria Executiva;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito dos órgãos diretivos às decisões das Assembleias Gerais e demais instâncias deliberativas;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;
- e) Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os Biomédicos, concorrendo para a entrada de novos associados;
- f) Pautar sua conduta profissional conforme os princípios da ética Biomédica.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES SOCIAIS.

Artigo 7º – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto ou decisões de instâncias deliberativas do Sindicato.

Parágrafo primeiro. Após a formulação de denúncia contra o associado, será designada pela Diretoria Executiva uma Comissão de Ética que apurará sumariamente os fatos imputados e, configurada falta passível de punição, proporá à Assembleia Geral a penalidade que julgar cabível.

Parágrafo segundo. A apreciação da falta cometida pelo associado é privativa de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo terceiro. Em todo o procedimento de apuração da falta assegurar-se-á ao associado amplo direito de defesa.

Parágrafo quarto. Ao associado que permanecer por mais de cinco anos inadimplente com as contribuições fixadas em Assembleia Geral será aplicada *ex officio* pela Diretoria Executiva a pena de eliminação do quadro social, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo quinto. Mediante quitação das contribuições vencidas, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, o associado eliminado nos termos do parágrafo anterior poderá reingressar no quadro de sócio do Sindicato.

Parágrafo sexto. Serão suspensos os direitos dos associados que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa.

Parágrafo sétimo. Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a Diretoria e demais instâncias do sindicato.

CAPÍTULO V – DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO.

Seção I – Constituição.

Artigo 8º – Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Delegacias Regionais;
- d) Delegados Sindicais.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

Seção II – Disposições Comuns.

Artigo 9º – Serão sempre escolhidos em processo eleitoral os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo anterior, excetuados as Delegacias Regionais e os Delegados Sindicais de acordo com a alínea g do artigo terceiro deste estatuto.

Artigo 10º – A denominação de Diretor poderá ser utilizada indistintamente pelos membros de qualquer órgão do Sistema Diretivo, estando todos abrangidos pelo teor do artigo 8º, Item VIII, da Constituição Federal, dos artigos 522 e 543, § 3º, da CLT e demais disposições legais que protejam o emprego e salário daqueles que exercem cargo de representação sindical.

Seção III – Diretoria Executiva.

Artigo 11º – A administração e a execução da política sindical da entidade serão conduzidas pelos 14 (quatorze) membros da Diretoria Executiva, instituída nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Assembleia Geral especialmente convocada poderá outorgar a qualquer membro da Diretoria Executiva, a título de honorários, um valor mensal máximo equivalente ao salário médio recebido por Biomédico, favorecido por negociação coletiva conduzida pelo Sindicato, em vínculo de até vinte horas semanais.

Artigo 12º – Compõem a Diretoria Executiva os titulares dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor Social;
- h) Suplente do Diretor Social;

CONSELHO FISCAL EFETIVO

- i) Presidente do Conselho Fiscal;
- j) Vice-Presidente do Conselho Fiscal;
- l) Primeiro Secretário do Conselho Fiscal;

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

- m) Primeiro Conselheiro Fiscal;
- n) Segundo Conselheiro Fiscal;
- o) Terceiro Conselheiro Fiscal;

Artigo 13º – Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das instâncias deliberativas do Sindicato;
- b) Gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;
- c) Analisar e divulgar, mensalmente e anualmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- d) Representar o Sindicato, através de qualquer um de seus integrantes, nas negociações e dissídios coletivos podendo, inclusive, firmar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- e) Defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas;
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g) Reunir-se em sessão ordinária mensalmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
- h) Aprovar, por maioria de votos, o Plano Orçamentário Anual, o Balanço Financeiro Anual, o Plano Anual de Ação Sindical e o Balanço Anual de Ação Sindical;
- i) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- j) Organizar e manter em funcionamento Departamentos do Sindicato, auxiliares da Diretoria Executiva, dedicados aos seguintes temas, afora outros que poderá criar:

1- Aposentados;



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

- 2- Estudantes, estagiários, residentes e recém-formados;
 - 3- Ensino Biomédico e educação continuada;
 - 4- Saúde Pública;
 - 5- Políticas Sociais e Socioeconômicas;
 - 6- Esporte; Lazer e Cultura;
 - 7- Saúde do Trabalhador;
- k) Autorizar a contratação e dispensa de empregados do Sindicato;
 - l) Responsabilizar-se por toda a publicação oficial assinada pelo SINDBIESPI;
 - m) Na hipótese de impedimento temporário do Presidente, o seu substituto é o Vice-Presidente;
 - n) Estabelecer políticas a serem observadas pelas Secretarias do Sindicato, em consonância com as deliberações dos órgãos superiores;
 - o) Nomear Delegados Sindicais, nos termos deste Estatuto;
 - p) Dirigir as campanhas salariais da categoria.
 - q) Autorizar ajuda de custo para viagens, fora de Teresina/PI, de diretores ou filiados, devidamente credenciados, para desenvolver atividades relevantes para a categoria.

Seção IV – Competência e Atribuições dos membros da Diretoria Executiva

Artigo 14º – Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores e nomear prepostos;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias da categoria, podendo delegar tais funções;
- c) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar livros contábeis e burocráticos;
- d) Assinar cheques, recebimentos e outros títulos que importem movimentação de valores, conjuntamente com o Tesoureiro Geral;
- e) Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou de Departamentos do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal;
- f) Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical em todo o âmbito de atuação do Sindicato.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais. Em caso de impedimento do Vice-Presidente a Diretoria Executiva escolherá dentre os demais membros o substituto do Presidente durante o tempo de seu afastamento.

Artigo 15º – Ao Primeiro Secretário compete

- a) Presidir a Secretaria;
- b) Coordenar e orientar a ação das Secretarias, dos Departamentos, das Delegacias Regionais e de Base, bem como dos Delegados Sindicais, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva e pelos órgãos deliberativos da entidade;
- c) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical, submetendo tais atividades à Diretoria Executiva;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias da categoria.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos legais.

Artigo 16º – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Presidir a tesouraria;
- b) Assinar cheques, recebimentos e outros títulos, que importem movimentação de valores, conjuntamente com o Presidente em exercício;



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

c) Coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário e do Balanço Financeiro anual bem como suas alterações, que serão aprovados pela Diretoria Executiva e submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

d) Definir e executar as atividades de arrecadação da entidade.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;

b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos legais.

Artigo 17º – Ao Diretor Social compete:

a) Apresentar Assuntos Jurídicos do Sindicato;

b) Viabilizar assessoria jurídica para iniciativas dos órgãos diretivos, ou da categoria, individuais ou coletivas, quando solicitada;

c) Apresentar estudos e propor à Diretoria Executiva o ajuizamento de medidas judiciais, individuais, plurimas ou coletivas, de interesse da categoria.

d) Apresentar Relações Públicas do Sindicato;

e) Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade.

f) Apresentar formas de Sindicalização da entidade;

g) Propor, zelar e executar política de formação sindical da categoria.

h) Ter sob seu comando e responsabilidade a Administração de Sindicato, em conjunto com o Presidente.

i) Zelar todas as Relações de Trabalho;

j) Participar das negociações coletivas de trabalho;

l) Coordenar a elaboração de projetos de pauta de reivindicações, bem como a execução das campanhas salariais.

m) Representar o Sindicato junto aos demais órgãos associativos da categoria, em qualquer âmbito, em consonância com os interesses da entidade.

Parágrafo único: Compete ao Suplente do Diretor Social:

a) Auxiliar o Diretor Social no desempenho de suas funções;

b) Substituir o Diretor Social em seus impedimentos legais.

Seção V - Das Diretorias

Artigo 23º – Compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, em caráter permanente:

a) Secretaria;

b) Tesouraria;

c) Diretoria Social;

d) Conselho Fiscal;

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá criar ou extinguir Secretarias, devendo as alterações serem implementadas conforme o procedimento previsto para a reforma estatutária.

Artigo 24º – Cada secretaria será composta por um 1º Secretário e um 2º Secretário, a serem especificamente eleitos para os cargos. A coordenação de cada Secretaria será exercida por seu respectivo Secretário.

Artigo 25º – Aos Segundos Secretários compete auxiliar o Secretário na implementação e execução das atribuições de sua Secretaria. O Secretário será substituído pelo Segundo Secretário em caso de impedimento, quando também exercerá o cargo junto à Diretoria Executiva.

Artigo 26º – À Secretaria compete:

a) Elaborar e zelar pelo cumprimento do Plano Anual de Ação Sindical que deverá conter as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato, bem como as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto da entidade;

b) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades do Sindicato para avaliação da Diretoria Executiva;

c) Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pela Assembleia da categoria;

d) Manter, sob seu controle, as correspondências, as atas e o arquivo da entidade.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

e) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como implantar, implementar e manter sistema informatização atualizado com as mais modernas e eficientes tecnologias da informação.

f) Ter sob sua responsabilidade o comando os setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, informática e o parque gráfico da entidade;

e) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;

f) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva;

g) Apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as demissões e admissões de empregados do Sindicato;

h) Manter sempre atualizado o cadastro de associados da entidade, bem como todos os dados importantes para o cumprimento das prerrogativas e deveres do Sindicato.

Parágrafo único. O Plano de Ação Sindical, após ser aprovado por maioria simples da Diretoria Executiva, será submetido à aprovação da Assembleia Geral da Categoria.

Artigo 27º – À Tesouraria compete:

a) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

b) Elaborar, coordenar, propor e executar o Plano Orçamentário Anual, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, devendo conter:

1- As orientações gerais a serem seguidas pelos órgãos diretivos e conjuntos da entidade;

2- A previsão de receitas e despesas para o período;

c) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los mensalmente à Diretoria Executiva;

d) Elaborar Balanço Financeiro Anual, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária;

e) Ter sob a sua responsabilidade:

1- A guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato e dos documentos e contratos relativos à pasta;

2- A adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira do Sindicato;

3- A arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo único. O Plano Orçamentário anual deverá ser submetido à Assembleia Geral até o mês de dezembro do ano anterior a que se refira.

Artigo 28º – Compete a Diretoria social:

a) Implementar o Departamento Jurídico do Sindicato, zelando por seu bom funcionamento;

b) Responder pela assessoria jurídica aos demais órgãos e Secretarias do Sindicato, bem como à Comissão Eleitoral (artigo 86);

c) Ter sob seu comando e responsabilidade as atividades jurídicas do Sindicato, ampliando e aprofundando o seu âmbito de atuação;

d) Desenvolver a política de comunicação estabelecida pela Diretoria Executiva;

e) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato;

f) Manter a publicação e a distribuição de boletins informativos destinados à categoria e à comunidade, bem como de jornais e revistas;

g) Implementar e manter página do SINDBIESPI na internet;

h) Atuar na produção de programas televisivos, de radiodifusão e de outras mídias.

i) Desenvolver a política de sindicalização estabelecida pela Diretoria Executiva;

j) Planejar, executar e avaliar as atividades de Formação Sindical, como cursos, seminários, encontros, etc;

l) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações visando a ampliar o índice de sindicalização da categoria.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

- m) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas, empregadores públicos sobre a situação sócio-econômica da categoria;
- n) Assessorar a Diretoria Executiva nas negociações coletivas, realizando análises econômicas, fornecendo índices financeiros e ministrando quaisquer outras informações que puderem enriquecer o exercício da atividade sindical;
- o) Manter estreito e permanente contato com entidades sindicais nacionais ou internacionais, sempre no interesse da categoria, conforme a política definida pelas instâncias do Sindicato;
- p) Elaborar projetos de pauta de reivindicações e coordenar, juntamente com a Diretoria Executiva, as campanhas salariais.

Seção VI – Do Conselho Fiscal.

Artigo 33º – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos especificamente para esse fim.

Artigo 34º – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Artigo 35º – O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário e sobre o Balanço Financeiro Anual deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária para esse fim convocada.

Seção VII – Das Delegacias Regionais

Artigo 36º – Poderão ser criadas, pela Diretoria Executiva Delegacias Regionais do Sindicato. Tais Delegacias não poderão ter base que compreenda mais de um município da região onde será instalada e em nenhuma hipótese poderá ser criada com menos de 10 associados.

Parágrafo único. As Delegacias Regionais são representações legais do SINDBIESPI e têm plena liberdade de ação nos limites do presente Estatuto, estando vinculadas às orientações emanadas das instâncias deliberativas do Sindicato.

Artigo 37º – As Delegacias Regionais serão compostas por um Delegado-Presidente, um Delegado-Tesoureiro e por tantos Delegados quantos forem os grupos de 10 (dez) Biomédicos associados ao Sindicato na Região Administrativa, até o máximo de 3 (três) Delegados por Regional.

Artigo 38º – Os Delegados Regionais salvo por ocasião da criação da Delegacia Regional, serão nomeados pela Diretoria Executiva. Os Delegados Regionais serão empossados pelo Presidente do Sindicato.

Artigo 39º – A Diretoria Executiva destinará anualmente às Delegacias Regionais verba orçamentária para o seu funcionamento, cabendo à Delegacia Regional executar, em sua região, a política de arrecadação estabelecida pela entidade.

Artigo 40º – O funcionamento das Delegacias Regionais será estabelecido de acordo com as Normas estatutárias do SINDBIESPI.

Parágrafo primeiro. São atribuições dos Delegados-Presidentes Regionais:

- a) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais na sua região e indicar, no seu impedimento, quem o represente;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente do Sindicato, os documentos normativos relativos à sua região;
- c) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Delegacia Regional.

Parágrafo segundo. São atribuições dos Delegados-Tesoureiros Regionais:

- a) Administrar e zelar pelos fundos financeiros da Delegacia Regional;
- b) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Delegacia Regional, cheques e outros títulos;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numéricos, documentos contábeis, livros de escrituração e contratos afines à sua área de atuação.

Artigo 41º – A Diretoria Executiva tem pleno poder de fiscalização das atividades das Delegacias Regionais, podendo, quando julgar necessário, exigir prestação de contas políticas ou financeiras.

Seção VIII – Dos Delegados Sindicais.

Artigo 42º – A Diretoria Executiva poderá, em caráter emergencial, criar Delegacias Regionais ou nomear Delegados Sindicais para exercerem representação sindical dentro de sua base territorial, em determinada região ou em estabelecimento de saúde, público ou privado, de interesse do SINDBIESPI.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

Artigo 43º – A Diretoria Executiva deverá ratificar a nomeação do Delegado Sindical ou Delegado Regional.

Parágrafo único. As Delegacias Sindicais poderão ser transformadas em Delegacias Regionais caso preencham os requisitos estatutários.

Seção IX – Da Substituição dos Membros da Diretoria e da Perda do Mandato.

Artigo 44º – A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo pertinente nas hipóteses de renúncia, falecimento, perda de mandato ou impedimento definitivo do titular.

Artigo 45º – Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento do diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integra, podendo haver remanejamento dos membros efetivos de quaisquer Secretarias. Tal substituição deverá ser ratificada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente do Sindicato, o substituto será eleito dentre os titulares da Diretoria Executiva pelo Conselho de Diretores. Tal substituição deverá ser ratificada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 46º – O membro da Diretoria perderá seu mandato quando:

- Praticar violações do presente Estatuto;
- Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- Abandonar o cargo de diretor sem justificativa.

Parágrafo primeiro. Considerar-se-á abandono definitivo do cargo a ausência injustificada do Diretor a 5 (cinco) reuniões estatutárias consecutivas ou a 8 (oito) alternadas, durante cada ano de sua gestão sindical.

Parágrafo segundo. No procedimento para apuração das faltas cometidas pelos Diretores, caracterizadora da perda do mandato, serão observadas as disposições previstas no Capítulo IV deste Estatuto.

Artigo 47º – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, ficando inviabilizada a direção do Sindicato, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, que convocará eleições no prazo de um mês.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA.

Artigo 48º – São órgãos de deliberação da categoria:

- O Congresso de Biomédicos;
- A Assembléia Geral;
- O Conselho de Diretores;
- A Reunião da Delegacia Regional;
- A Reunião da Diretoria;
- A Reunião da Diretoria Executiva.

Seção I – Do Congresso de Biomédicos.

Artigo 49º – O Congresso de Biomédicos é o órgão de máxima deliberação da categoria, e será realizado, ordinariamente, no primeiro semestre do segundo ano de mandato da Diretoria eleita, ou, extraordinariamente, quando a Diretoria Executiva o convocar.

Parágrafo único. O Congresso terá por finalidade:

- Analisar a situação real da categoria e as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira;
- Definir o plano de atuação do Sindicato até o término da gestão em andamento.

Artigo 50º – O Regimento do Congresso será decidido em Assembléia Geral que designará a Comissão Organizadora para auxiliar a Diretoria no encaminhamento dos trabalhos.

Artigo 51º – O Regimento do Congresso estabelecerá os critérios para a escolha dos delegados e não poderá contrapor-se ao presente Estatuto.

Artigo 52º – Qualquer delegado inscrito no Congresso terá o direito de apresentar textos e moções sobre o temário constante do Regimento Interno.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

Artigo 53º – O Congresso será convocado pela Diretoria Executiva ou por 30% (trinta por cento) dos associados, se não houver convocação até o mês de junho do ano em que deva se realizar.

Artigo 54º – As resoluções do Congresso são soberanas e deverão ser amplamente divulgadas e implementadas pelos órgãos executivos do Sindicato, sob pena de serem responsabilizados seus diretores por infração estatutária.

Seção II – Da Assembléia Geral.

Artigo 55º – As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto e as Resoluções do Congresso de Biomédicos.

Artigo 56º – São consideradas ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Plano Orçamentário e do Balanço Financeiro. As demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Artigo 57º – Na ausência de regulação diversa e específica neste Estatuto, o *quorum* para deliberação das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes, em única convocação.

Artigo 58º – O *quorum* da Assembléia Geral para posicionamento sobre relações ou dissídio de trabalho será de: a) em primeira convocação, metade mais um dos associados quites; b) em segunda convocação, com qualquer número de presentes, quando deliberará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 59º – As Assembléias serão sempre convocadas: a) pelo Presidente do Sindicato; b) pela maioria absoluta da Diretoria Executiva; c) pela maioria absoluta dos membros que compõem os órgãos diretivos do Sindicato.

Artigo 60º – As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por 30% (trinta por cento) dos associados quites.

Artigo 61º – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 30% (trinta por cento) dos associados quites, que deverão especificar os motivos da convocação e a pauta da Assembléia.

Artigo 62º – As Assembléias serão convocadas por Edital de Convocação divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da sua realização.

Parágrafo primeiro. O edital será afixado na sede do Sindicato, publicado na página *web*, em boletim especial ou outro órgão oficial da entidade.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de se efetuar a convocação pelos meios mencionados no parágrafo primeiro, o edital deverá ser publicado em Diário Oficial e jornal de grande circulação no Estado do Piauí.

Parágrafo terceiro. Serão sempre publicados em Diário Oficial o jornal de grande circulação os editais de convocação de Assembléia Geral cuja pauta tratar:

- 1- da fixação de pauta de reivindicação e do autorização à Diretoria para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio, referente à data-base da categoria;
- 2- Da convocação de eleições;
- 3- Da prestação de contas da Diretoria;
- 4- Da alienação de bem imóvel da entidade;
- 5- Do julgamento de associado acusado de infração estatutária;
- 6- Destituição de membros.

Parágrafo quarto. As Assembléias para a deflagração de Greve poderão ser convocadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência através de cartazes afixados ou circulares distribuídas nos locais de trabalho e publicadas em jornal de grande circulação.

Parágrafo quinto. As Assembléias de interesse de segmento delimitado da categoria poderão ser convocadas através de afixação do Edital de Convocação no local de trabalho e envio postal registrado de cartas-convite dirigidas a cada um dos interessados.

Artigo 63º – O Sindicato manterá Livro de Atas e Livro de Presença nas Assembléias, podendo utilizar os recursos da informática para a impressão das atas, bem como folhas avulsas de presença. As atas, que serão a súmula do ocorrido, deverão ser lavradas e submetidas à própria Assembléia ou, em não sendo possível, à Assembléia que lhe for subsequente.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

Artigo 64º – Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização de Assembléia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

Seção III – Do Conselho de Diretores.

Artigo 65º – Integram o Conselho de Diretores os membros da Diretoria Executiva, das Secretarias, das Delegacias Regionais, Delegados Sindicais e delegados das entidades Biomédicas conveniadas com o Sindicato.

Parágrafo único. As entidades Biomédicas conveniadas poderão designar para o Conselho de Diretores um delegado para cada 50 (cinquenta) associados, garantindo-lhes a indicação máxima de seis delegados.

Artigo 66º – O Conselho de Diretores, convocado pela Diretoria Executiva, reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre para deliberar sobre temário previamente divulgado, e suas decisões, tomadas por maioria absoluta, deverão ser implementadas pelos órgãos Diretivos do Sindicato. O Conselho de Diretores não deliberará sobre questões patrimoniais e administrativas do Sindicato.

Artigo 67º – Compete à Diretoria Executiva a convocação do Conselho de Diretores. Se não houver convocação à época própria, o Conselho poderá ser convocado por 5 (cinco) Diretores do Sindicato e entidades Biomédicas conveniadas.

Artigo 68º – O Sindicato e as entidades Biomédicas profissionais sediadas em sua base territorial poderão estabelecer convênios visando ao desenvolvimento de uma linha de atuação política unitária na defesa dos interesses da categoria, inclusive estabelecendo contribuições financeiras.

Parágrafo único. Para que os diretores e delegados das entidades conveniadas tenham direito a voz e voto no Conselho de Diretores, nos termos deste Estatuto, Assembléia Geral especialmente convocada deverá aprovar os termos do Convênio estabelecido com o Sindicato.

Seção IV – Da Reunião da Delegacia Regional.

Artigo 69º – A Diretoria Executiva reunir-se-á semestralmente com os Delegados Regionais, e Delegados para manter unificada e coesa a atuação política da entidade. A reunião da Delegacia Regional poderá ser realizada quando da reunião do Conselho Diretor.

Artigo 70º – As deliberações tomadas na Reunião Regional serão seguidas e implementadas por todos os órgãos Diretores do Sindicato, cabendo à Diretoria Executiva fiscalizar seu cumprimento.

Seção V – Da Reunião da Diretoria

Artigo 71º – O Presidente, Secretários e Diretores reunir-se-ão mensalmente para avaliar e aprimorar o funcionamento das Secretarias e a execução da política sindical.

Artigo 72º – A reunião será convocada pela Diretoria Executiva e, à sua falta, por pelo menos três Diretores.

Seção VI – Da Reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 73º – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente em dia e horário certos determinados pela mesma, para tratar dos assuntos de sua competência.

Artigo 74º – As decisões tomadas, por maioria simples, na Reunião de Diretoria Executiva serão anunciadas em livro próprio, à disposição de qualquer associado que o requisitar.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES.

Seção I - Disposições Gerais.

Artigo 75º – As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente em edital de convocação de assembleia geral a parti da data de eleição e posse da diretoria, com posse imediata dos eleitos em conformidade com os dispositivos deste Estatuto.

Artigo 76º – As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, das Secretarias e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente.

Artigo 77º – Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Seção II – Do Eleitor.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

Artigo 78º – É eleitor todo o associado graduado em Biomedicina que, na data da eleição, contar com um ano de inscrição como sócio graduado do SINDBIESPI e estiver quite com a contribuição associativa, que poderá ser quitada até o 30 dias antes do pleito.

Artigo 79º – É assegurado ao aposentado associado o direito de votar e de ser votado nas eleições, desde que esteja quite com a contribuição associativa.

Seção III – Das Candidaturas e Inelegibilidades.

Artigo 80º – Poderá ser candidato o associado graduado que:

a) Tenha sido admitido como sócio graduado do Sindicato até um ano antes do prazo final para o registro de chapas;

b) Estar, até o dia 31 de dezembro do exercício anterior, rigorosamente em dia com as contribuições sociais devidas ao Sindicato.

Artigo 81º – Serão inelegíveis e não poderão permanecer no exercício de cargo efetivo os associados que:

a) Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

b) Não puderem comprovar a sua idoneidade civil e profissional.

c) Forem membros da Comissão Eleitoral;

d) Tenham desprestigiado o Sindicato ou propagado o espírito dissociativo entre a categoria;

e) Tenham manifestado oposição ao pagamento de contribuição assistencial fixada em norma coletiva de trabalho.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, poderá conceder anistia ao associado inelegível, desde que, mediante requerimento formal do interessado, seja realizada em exercício anterior ao ano da eleição.

Seção IV – Convocação das eleições.

Artigo 82º – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, através de edital divulgado com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 75 (setenta e cinco) dias contados da realização do pleito.

Parágrafo único. Cópia do edital a que se refere este artigo será afixada na sede do Sindicato e nas Delegacias Regionais.

Artigo 83º – O Edital de Convocação das Eleições será publicado em Diário Oficial e jornal de grande circulação na base territorial do SINDBIESPI contendo obrigatoriamente:

a) Data, horário e locais de votação e/ou previsão de votos por correspondência (artigos 107 e 120);

b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da Comissão Eleitoral;

c) Datas, horários e locais de eventual segunda votação em caso de empate.

Seção V – Formação e Composição da Comissão Eleitoral.

Artigo 84º – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados graduados, indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados por um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo segundo. A reunião da Diretoria Executiva tratada neste artigo será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo terceiro. A indicação de um representante de cada chapa para acompanhar a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo quarto. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo quinto. A Comissão Eleitoral, respeitado o presente Estatuto, aprovará um Regimento Eleitoral estabelecendo os procedimentos de votação, com a composição das mesas coletoras, a coleta dos votos, a apuração e os recursos e demais itens pertinentes.

Parágrafo sexto. O mandato da Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse da diretoria eleita.

Seção VI – Do Registro das Chapas.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDBIESPI.

Artigo 85º - O prazo para registro de chapas será de, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da realização da reunião da diretoria executiva para formação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. O registro de chapas será feito junto à Comissão Eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo segundo. A Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de 06 (seis) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Parágrafo terceiro. O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, instruído com a Ficha de Qualificação de cada um dos componentes da chapa, assinada pelo próprio candidato, conforme modelo oficial fornecido pela Comissão Eleitoral, além de outros documentos que a Comissão entender pertinentes para comprovação das condições de elegibilidade.

Artigo 86º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar a totalidade dos membros da Diretoria Executiva, Secretarias e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 87º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do protocolo do pedido de registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos que solicitarem o respectivo comprovante individual e, no mesmo prazo, comunicará por escrito às empresas empregadoras designadas na Ficha de Qualificação, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura.

Artigo 88º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes indicados pelas chapas inscritas.

Artigo 89º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro ou do término do prazo previsto no parágrafo único do artigo 87, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Artigo 90º - Ocorrendo impedimento ou renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único. Caso sejam impedidos e/ou renunciem mais de 4 (quatro) de seus componentes, a respectiva chapa não poderá concorrer às eleições, ficando cancelado o seu registro.

Artigo 91º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará o fato à Diretoria Executiva para nova convocação de eleições.

Artigo 92º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 20 (vinte) dias antes da data da eleição, permanecendo no Sindicato para consulta dos candidatos devidamente inscritos.

Seção VII - Impugnação das candidaturas.

Artigo 93º - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo primeiro. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo segundo. No encerramento do prazo de impugnação será lavrado o competente termo de encerramento, onde serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDBIESPI.

Parágrafo terceiro. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral cientificará, por qualquer meio, o candidato impugnado, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 20 (vinte) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo quarto. Decidindo-se pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral adotará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as seguintes providências:

a) Afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;

b) Notificação do fato a qualquer membro da chapa integrada pelo candidato impugnado.

Parágrafo quinto. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

Parágrafo sexto. Se forem julgadas procedentes mais de quatro impugnações a respectiva chapa não concorrerá às eleições.

Seção VIII - Do Voto.

Artigo 94º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única para cada eleição contendo todas as chapas registradas;

b) Isolamento de eleitor em cabine própria para o ato de votar;

c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coatora ou chancela mecânica da Comissão Eleitoral;

d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

e) Uso de envelope pardo ou não transparente para sobrecarta dos votos tomados em separado ou por correspondência.

Parágrafo primeiro. O SINDBIESPI poderá requisitar ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí urnas eletrônicas a serem utilizadas no pleito.

Artigo 95º - A cédula será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo primeiro. A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que não seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo segundo. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo terceiro. As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

Parágrafo quarto. As eleições para as Delegacias Regionais serão feitas em cédulas confeccionadas de acordo com as características previstas neste Estatuto.

Seção IX - Composição das Mesas Coletoras.

Artigo 96º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e dois mesários designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. Cada chapa concorrente poderá fornecer à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo segundo. A chapa que indicar mesários se responsabilizará, através de qualquer de seus candidatos, pela idoneidade da pessoa, devendo fornecer, a juízo da Comissão Eleitoral, cópia de documentos de identificação e/ou comprovante de residência, sob pena de referida pessoa não ser escalada como mesário.

Parágrafo terceiro. Os trabalhos de cada mesa coatora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos dentre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal para cada chapa registrada.

Parágrafo quarto. Os candidatos são considerados fiscais natos.

Artigo 97º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

b) Os membros da administração do sindicato.

Artigo 98º - Os mesários substituirão o presidente da mesa coatora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

Parágrafo Primeiro. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo segundo. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação, o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Seção X – Da Coleta de Votos.

Artigo 99º – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 100º – As mesas coletoras fixas observarão o horário de início e encerramento previsto no edital de convocação e as mesas itinerantes os horários fixados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiver votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo segundo. Ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo terceiro. As urnas permanecerão na sede do Sindicato ou onde determinar a Comissão Eleitoral, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo quarto. O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 101º – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indepassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 102º – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Primeiro. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

b) O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 103º – São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) Identidade profissional emitida pelo CRBM;

b) Identidade civil (RG);

c) Certificado de reservista;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

e) Identidade funcional, com fotografia, da instituição que o associado tenha vínculo empregatício.

Artigo 104º – Na hora determinada pelo edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo primeiro. Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

Parágrafo segundo. Em seguida, o presidente lavrará ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total do votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega da urna e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral, mediante recibo.

Seção XI - Dos Votos por Correspondência.

Artigo 105º – Nas localidades onde não forem instaladas urnas fixas, conforme o previsto no edital, os associados poderão votar por correspondência.

Artigo 106º – A Comissão Eleitoral providenciará o envio postal, ou por malote, das cédulas e sobrecartas, com porte pago, a cada associado, conforme listagem fornecida pelo Cadastro do SINDBIOMÉDICOS/PI, acompanhadas de instrução de votação.

Parágrafo único. Para as eleições das Delegações Regionais serão enviadas apenas as cédulas da respectiva região em havendo chapa inscrita.

Artigo 107º – Somente serão apurados os votos que forem postados até o último dia previsto para a votação e chegarem à sede do SINDBIOMÉDICOS/PI, no máximo, em 5 (cinco) dias.

Artigo 108º – Conforme forem sendo recebidos, os votos por correspondência serão armazenados em urnas próprias.

Seção XII – Da Mesa Apuradora de Votos.

Artigo 109º – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato ou local determinado pela Comissão Eleitoral, em data e horário a serem definidos até o término da coleta de votos, sob a presidência de pessoa idônea nomeada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um fiscal por chapa para cada mesa.

Parágrafo segundo. O presidente da sessão eleitoral de apuração procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões determinantes, conforme o que estiver consignado nas sobrecartas.

Artigo 110º – Na apuração de cada urna, o presidente verificará se o número de cédulas coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo primeiro. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo segundo. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se a diferença dos votos atribuídos à chapa mais votada, desde que o número de votos seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo terceiro. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 111º – Finda a apuração, o presidente da sessão, lavrando a ata dos trabalhos eleitorais, proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os votos nulos.

Parágrafo primeiro. A ata da apuração mencionará obrigatoriamente:

1. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
2. Resultado de cada urna apurada, bem como dos votos por correspondência, especificando-se o número de votantes, a quantidade de cédulas apuradas, os votos em branco e os votos nulos;
3. Resultado geral da apuração;
4. Proclamação dos eleitos ou determinação de necessidade de segundo escrutínio.

Parágrafo segundo. A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora, podendo ser rubricada pelos presentes.

Artigo 112º – Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, realizando-se novas eleições nas datas previstas no Edital.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDBIESPI.

Artigo 113º - Havendo empate na primeira colocação, serão realizadas novas eleições no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 45 dias, das quais participarão apenas as duas chapas empatadas.

Seção XIII - Do Material Eleitoral.

Artigo 114º - À Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral constituído pelos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e exemplar do jornal de grande circulação onde se publicou o edital de convocação das eleições;
- b) Os requerimentos de registro das chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Relação dos sócios em condições de votar;
- d) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- e) Exemplar da cédula única de votação;
- f) Impugnações, recursos e respectivas contra-razões;
- g) Comunicação oficial das decisões executadas pela Comissão Eleitoral;
- h) Atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não havendo interposição de recurso ou após a decisão deste, o processo eleitoral será levado a registro público e arquivado na secretaria do Sindicato.

Seção IV - Dos Recursos.

Artigo 115º - O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo primeiro. Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado graduado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo segundo: O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato e juntos os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo terceiro. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 116º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Seção XV - Disposições Eleitorais Finais.

Artigo 117º - Não serão realizadas eleições para Delegacias Regionais nas localidades onde não houver a inscrição de chapas concorrentes aos respectivos cargos.

Artigo 118º - Caso seja inscrita uma única chapa, as eleições serão feitas exclusivamente através de voto por correspondência, devendo tal circunstância estar prevista no Edital.

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Seção I - Do Orçamento.

Artigo 119º - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria Biomédica.

Artigo 120º - A previsão de receitas e despesas, incluída no plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes: a) campanhas salariais e negociações coletivas, b) divulgação das iniciativas da entidade, c) estruturação material da entidade.

Artigo 121º - O Plano Orçamentário e o Balanço Financeiro serão aprovados em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada anualmente para esse fim, nos meses de dezembro e junho, respectivamente.

Seção II - Do Patrimônio.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDBIESPI.

Artigo 122º – O patrimônio da entidade constituir-se-á: a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria Graduado em Biomedicina, em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho; b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada para o fim de fixá-las; c) dos bens e valores adquiridos e pela renda por eles produzida; d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos; e) das doações e dos legados; f) das multas e de outras rendas eventuais.

Artigo 123º – Os bens móveis da entidade serão individualizados e identificados através de meios próprios para o controle de seu uso e conservação.

Artigo 124º – Para a venda ou aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia, a ser realizada por organização reconhecidamente idônea. Assembléia Geral será especialmente convocada para aprovar a venda ou aquisição de bem imóvel pela entidade.

Seção III - Da Dissolução da Entidade.

Artigo 125º – A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de ¾ (três quartos) dos associados graduados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto por mais 60% (sessenta por cento) dos associados graduados quites presentes.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 126º – O presente Estatuto poderá ser alterado no todo, ou em parte, em Assembléia Geral especialmente convocada, com 30 dias de antecedência, desde que aprovada à alteração por 2/3 (dois terços) de pelo menos 20% dos associados graduados quites presentes, em primeira convocação ou por 2/3 (dois terços) de qualquer número de associados presentes em segunda convocação.

Artigo 127º – Para a eleição da primeira Diretoria Executiva, no ano de 2015, serão dispensados os requisitos previstos nos artigos 80, 81 e 86, do presente Estatuto.

Artigo 128º – Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser arquivado no órgão competente.

Parágrafo único. A Diretoria do SINDBIESPI promoverá a impressão, divulgação e entrega de exemplares do presente Estatuto aos seus associados.

Artigo 129º – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembléias Gerais especialmente convocadas.

Teresina, PI, 29 de maio de 2015.

João da Cruz Cabral
JOÃO DA CRUZ CABRAL
Presidente da Diretoria Executiva do SINDBIESPI.

Rodrigo Mendes de Carvalho
RODRIGO MENDES DE CARVALHO
Diretor Social da Diretoria Executiva do SINDBIESPI.

Fabio Leal da Silva Viana
FABIO LEAL DA SILVA VIANA
Advogado OAB/PI nº 5828 da Diretoria Executiva do SINDBIESPI.

3º OFÍCIO

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Estado do Piauí

Comissão de Pró-Fundação do Sindicato da Carreira dos Profissionais Biomédicos do Piauí.

Anexo - I

LISTA DE PRESEÇA

Da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Comissão de Pró-Fundação do Sindicato da Carreira dos Profissionais Biomédicos do Estado do Piauí

PARTICIPANTES:

Nº Ord.	NOME	CPF	TELEFONE	PROFISSIONAL (CREM)	ACADÊMICO/ PERÍODO	ASSINATURA
001	RODRIGO MENDES DE CARVALHO	79150446304	86 9840-0508	3765	Formado	Rodrigo Mendes de Carvalho
002	JOÃO DA CRUZ CABRAL	375215865-87	86 9471-7482	3594	Formado	João da Cruz Cabral
003	STARLEY JONE NOGUEIRA CANDEIRA	0149355913-63	86 9906-3097	4233	Formado	Starley Jone Nogueira Candeira
004	RENATO DA COSTA E SILVA REBELO	470813503-30	86 9985-8888	0773	Formado	Renato da Costa e Silva Rebelo
006	NATIRICIO VALE ALMEIDA	025678923-11	86 8149-0133	4469	Formado	Natirício Vale Almeida
007	SAVIO MIRANDA FONTINELES DA SILVA	043681698-47	86 9938-4338	4410	Formado	Sávio Miranda Fontineles da Silva
008	LUIZ ROBERTO MOTA LOPES	245601488-05	86 9805-4440	3450	Formado	Luiz Roberto Mota Lopes
009	JOÃO BASTOS JUNIOR	841885373-53	86 9444-0306	3351	Formado	João Bastos Junior
009	PATRICIA VIRNA SALES	396373363-20	86 8841-8468	3624	Formado	Patrícia Virna Sales
010	MARCELA DE LACERDA VALENÇA QUEIROZ	055652794-10	86 9952-1501	2680	Formado	Marcela de Lacerda Valença Queiroz
011	ARIONILDO BATISTA MORAES	005398363-35	86 9552-1982	4148	Formado	Arionildo Batista Moraes
012	JOSÉ IZABEIRA DA SILVA	0211042441996	86 8732-9206	3069	Formado	José Izabeira da Silva



Estado do Piauí

Comissão de Pró-Fundação do Sindicato da Carreira dos Profissionais Biomédicos do Piauí.
CONTINUAÇÃO DO ANEXO - I (Ata de Fundação do SINBIEMSP)

Nº Ord.	NOME	CPF	PROFISSIONAL (CFRBM)	ACADÊMICO/ PERÍODO	ASSINATURA
013	JARBAS SOARES DE MESQUITA JUNIOR	44613470372	4197	Formado	<i>[Assinatura]</i>
014	Benedina de Araújo Vieira	0271.002.083-52		Formado	<i>[Assinatura]</i>
015	Aluison Moelmann de L. Oliveira	035.767.75-00		Formado	<i>[Assinatura]</i>
016	Samuel de Silva Araújo	995.585.493-91	4001	Formado	<i>[Assinatura]</i>
017	Ruana Santana e Silva	018.123.383-01	4359	Formado	<i>[Assinatura]</i>
018	Alexandre Queiroz Coelho	026.283.953-35	2675	Formado	<i>[Assinatura]</i>
019	Márcia Soares de M. Lima	44654765372	4194	Formado	<i>[Assinatura]</i>
020	Maira Lucinda Barbosa	085.267.333-02		Formado	<i>[Assinatura]</i>
021	Adriana Maria Vinícius Rodrigues	050.266.763-52		Formado	<i>[Assinatura]</i>
022	Luana Rodrigues de Pontalva	048.335.103-34	5443	Formado	<i>[Assinatura]</i>
023	Luana Tereza Martins de Oliveira	030.488.653-06	4929	Formado	<i>[Assinatura]</i>
024	Adriana Maria Vinícius Rodrigues			Formado	<i>[Assinatura]</i>
025	Ruana Lucille Barbosa e Silva	034.228.482-08	3632	Formado	<i>[Assinatura]</i>
026	Aluison Moelmann de L. Oliveira	049.039.173-18	4308	Formado	<i>[Assinatura]</i>
027	Samuel de Silva Araújo	038.882.323-25	5267	Formado	<i>[Assinatura]</i>
028	Ruana Santana e Silva	046.448.553-55		Formado	<i>[Assinatura]</i>
029					



Estado do Piauí

Comissão de Pró-Fundação do Sindicato da Carreira dos Profissionais Biomédicos do Piauí.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO - I (Ata de Fundação do SINDBIOESP)

Nº Ord.	NOME	CPF	PROFISSIONAL (CRRB)	ACADEMICO PERIODO	ASSINATURA
029	Antonio Santos Gomes	060129173-57		Acadêmico	Antonio Santos Gomes
030	Adriane de Jesus Rio de Janeiro	0104952143-55		Formado	Adriane de Jesus Rio de Janeiro
031	Jose A. de Jesus dos Santos Silva	9493097136		Acadêmico	Jose A. de Jesus dos Santos Silva
032	Antonio de Jesus dos Santos Silva	0580346143-52		Acadêmico	Antonio de Jesus dos Santos Silva
033	German Jose da Silva Junior	037734453-70/208/3163	FORMADO		German Jose da Silva Junior
034	Juarez da Silva	619401064-91	4874	Formado	Juarez da Silva
035	Daniel Roberto Machado Aguiar	74767828368	3959	Formado	Daniel Roberto Machado Aguiar
036	Thiago Pedro da Silva Ribeiro	035.183.163-03	3651	Formado	Thiago Pedro da Silva Ribeiro
037	JOSIELSON CRUZ BATISTA	339.960.548-07	4201	Formado	Josielson Cruz Batista
038	ALVARO BATISTA ROBERTS	005278363-55	4442	Formado	Alvaro Batista Roberts
039	Wagner dos Santos M. de S. Silva	499201993-20		Formado	Wagner dos Santos M. de S. Silva
040	Marino Silva dos Anjos	053450513-63		Formado	Marino Silva dos Anjos
041	Maricela Noronha Costa	050.939.663-43		Formado	Maricela Noronha Costa
042	Jose B. Silva	52845830268		Formado	Jose B. Silva
043	Thiago José Henri da Silva	03292645202	5048	Formado	Thiago José Henri da Silva
044	Wendell Almeida S. Lopes	896.373363-00	5624		Wendell Almeida S. Lopes



Estado do Piauí

Comissão de Pré-Fundação do Sindicato da Carreira dos Profissionais Biomédicos do Piauí.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO - I (Aba de Fundação do SINDBIESP)

Nº Ord.	NOME	CPF	PROFISSIONAL (CREM)	ACADÊMICO PERÍODO	ASSINATURA
045	Francisca Sueli Lima da Silva Moura	857675093-53	3334	FORMADA	Francisca Sueli Lima da Silva Moura
046	SOSC LEACEL NA S/12.V/2	0224041484	2068	FORMADA	SOSC LEACEL NA S/12.V/2
047	Monica mouton f. viana	021961.693-07		Formada	Monica mouton f. viana
048	Francisca Denilson Francisco Alvim	059.086.107005689		Formada	Francisca Denilson Francisco Alvim
049	Valter Alberto Mendonça Filho	026.678713-06	2881	FORMADO	Valter Alberto Mendonça Filho
050	Katharina de Carvalho Frazina	0233407.08342	3615	FORMADA	Katharina de Carvalho Frazina
051	Osvaldo Migele Lourenço	015.353.37358	3532	Formada	Osvaldo Migele Lourenço
052	Sonia Simões Soares	019.671.053-25		Formada	Sonia Simões Soares
053	Alex Soares da Rocha	998.445.993004376		Formado	Alex Soares da Rocha
054	Ricardo Barbosa de Souza	021.453.357-27	7402	FORMADO	Ricardo Barbosa de Souza
055	Eleagraciara Raquel da Costa Diniz	02244558730	0	Formada	Eleagraciara Raquel da Costa Diniz
056	Delma Nova Lima Farias	01333346529	5754	Formado	Delma Nova Lima Farias
057	Camilo AUGÉLIO VENTURA	03340169127	-	FORMADO	Camilo AUGÉLIO VENTURA
058					
059					
060					
061					